

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

André Bertuzzi Toschi

**AS FONTES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL
NO BRASIL DE 1994 A 2004**

Porto Alegre

2006

André Bertuzzi Toschi

**AS FONTES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL
NO BRASIL DE 1994 A 2004**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, com ênfase em Economia Aplicada.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Lagemann

Porto Alegre

2006

T713f

Toschi, André Bertuzzi

As fontes de recursos do crédito rural no Brasil de 1994 a 2004 /
André Bertuzzi Toschi. – Porto Alegre, 2006.

86 f. : il.

Orientador: Eugênio Lagemann.

Dissertação (Mestrado profissional em Economia) - Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,
Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2006.

1. Crédito rural : Brasil. 2. Crédito rural : Financiamento. I. Lagemann,
Eugênio. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de
Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III.
Título.

CDU 336.77

André Bertuzzi Toschi

**AS FONTES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL
NO BRASIL DE 1994 A 2004**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, com ênfase em Economia Aplicada.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Lagemann

Aprovada em: Porto Alegre, 10 de agosto de 2006.

Prof. Dr. Gentil Corazza
UFRGS

Prof. Dr. Paulo Dabdab Waquil
UFRGS

Prof. Dr. Carlos Guilherme Adalberto Mielitz Netto
UFRGS

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a
minha esposa,
Elisângela, pelo amor e
estímulo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores do Mestrado Profissionalizante em Economia Aplicada, PPGE - UFRGS, pelos conhecimentos transmitidos, e ao meu orientador, professor Dr. Eugênio Lagemann, pela orientação dispensada para o desenvolvimento desta dissertação.

Em especial, minha gratidão ao Sistema de Crédito Cooperativo SICREDI, pela oportunidade, de como colaborador, atuar com o crédito rural brasileiro, o que me aguçou o conhecimento e possibilitou a execução deste estudo.

Aos demais colaboradores do SICREDI e colegas do curso de mestrado, em particular ao amigo Edson Pedro Schneider, meus agradecimentos.

RESUMO

Ao longo dos quarenta anos da institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural, que tem o objetivo de suprir recursos financeiros ao setor rural, as fontes oriundas de recursos públicos ficaram cada vez mais escassas e incapazes de atender a demanda de crédito do produtor rural. Dessa forma, o presente estudo tem como finalidade a verificação das principais mudanças ocorridas nas fontes de recursos do crédito rural brasileiro, no período de 1994 a 2004, até então promovidas, majoritariamente, pelas Autoridades Monetárias. A consequência dessas mudanças foi o surgimento, a partir de 1994 com o advento do Plano Real, de fontes alternativas supridoras de recursos, compondo, assim, um novo modelo de financiamento onde o Governo Federal atua de forma reguladora e incentivadora, o que propicia uma maior participação do setor privado, visando à redução da dependência de recursos públicos pelo setor rural.

Palavras-chave: Sistema Nacional de Crédito Rural; Crédito Rural; Fonte de Recursos; Setor Rural.

ABSTRACT

Over the forty years that the Sistema Nacional de Crédito Rural has been settled to supply funding to farmers, the sources of public funding were scarcer and incapable of supplying the farmers' credit demand. Thereby, the aim of this research is to verify the main changes in the credit sources to farmers, from 1994 to 2004, when the greatest part of policies was made by monetary authorities. As a result from these changes, alternative sources of funding have emerged, after "Plano Real", building together a new model of funding having the government working as a regulator and motivator agent, encouraging the private sector participation, and seeking the decrease of public sources of funding dependence.

Key words: Sistema Nacional de Crédito Rural; Rural Credit; Rural Funding; Sources of Funding; Farmers' Credit.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre Recurso Formal e Alternativo.....	66
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Crédito Rural Total por Fontes.....	61
Tabela 2 – Crédito Rural por Finalidades.....	64
Tabela 3 – Taxa de Juros do Setor Rural.....	65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL	15
2.1 OS ANTECEDENTES À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO RURAL NO BRASIL.....	15
2.2 A LEI N. 4.829/65 DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL.....	17
2.3 O SUBSÍDIO NO CRÉDITO RURAL	26
3 O SISTEMA BANCÁRIO NO CRÉDITO RURAL	29
3.1 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	29
3.2 OS CONDICIONANTES DO CRÉDITO RURAL.....	31
3.3 OS BANCOS NO CRÉDITO RURAL	32
3.4 OS BANCOS E O CRÉDITO RURAL NA DÉCADA DE 90	37
4 AS FONTES DE RECURSOS NO CRÉDITO RURAL	42
4.1 O ESGOTAMENTO DOS RECURSOS SUBSIDIADOS.....	42
4.2 O PLANO REAL	45
4.3 A INADIMPLÊNCIA RURAL	49
4.4 OS TIPOS DE FONTES DE RECURSOS FORMAIS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004.....	52
4.5 A ANÁLISE DAS FONTES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004.....	60
4.6 OS TIPOS DE FONTES ALTERNATIVAS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004	68
5 CONCLUSÃO	75
REFERÊNCIAS	78

1 INTRODUÇÃO

O setor rural apresenta maiores riscos da atividade comparados a outros setores da economia, como por exemplo, o comércio e a indústria. Para aquele, existe o risco de preços, que influencia o produtor no momento de iniciar a atividade produtiva, bem como na hora de comercializar a sua produção, e também o risco climático, que o impossibilita de definir a produção a ser alcançada. Contudo, com o objetivo de compensar tais riscos, algumas políticas governamentais são definidas para estimular o setor rural. Ademais, o Governo Federal pode também dar apoio específico ao setor em virtude de ações estratégicas ou de interesse nacional.

Por essa razão, afirma Bacha (2004), os instrumentos de política econômica podem ser alterados, de modo a criar novos instrumentos de estímulo ou regulação para o setor rural. Tais instrumentos são: a política de crédito rural, a política de preços mínimos, a política de seguro agrícola, a política de pesquisa e extensão rural, políticas específicas para certos produtos e insumos, entre outros.

Entre as políticas adotadas pelo Governo Federal, destaca-se a política de crédito rural, mecanismo de concessão de crédito a taxas de juros e condições de pagamento diferenciados do sistema bancário. Dessa forma, o crédito rural é um dos principais instrumentos assistencialistas do setor rural brasileiro, consolidado através de um sistema específico de crédito, o Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei n. 4.829 de 1965, que incluiu bancos oficiais, estaduais e privados, além de cooperativas de crédito, como seus operadores. Entre os objetivos do Sistema estão: o financiamento de parte dos custos da produção rural; o fortalecimento econômico dos produtores e o estímulo à formação de capital e à adoção de novas tecnologias.

Ademais, o que se observa em relação ao crédito rural são as diferentes formas de intervenção do Governo Federal. Nas décadas de 60 e 70, a intervenção ocorreu por meio da destinação de volumes significativos de crédito a taxa de juros subsidiada para o setor rural. Na década de 80, a intervenção se deu na política de garantia de preços mínimos, inclusive como forma de compensar o esvaziamento da política de crédito rural subsidiado.

Porém, tanto no caso do crédito subsidiado quanto no fato da política de garantia de preços mínimos, a intervenção demandou consideráveis volumes de recursos, que não puderam ser mantidos em decorrência das crises da dívida interna e da externa, enfrentadas pelo país, a partir dos anos 80. Ainda, os sucessivos planos econômicos introduziram o componente do ajuste fiscal, o qual foi decisivo para a continuidade da política de crédito adotada diante da necessidade de cortes de gastos públicos. Dessa forma, a limitação de gastos, juntamente com outros fatores, ensejaram as mudanças que ocorreram nas fontes de recursos do crédito rural. (GASQUES et al., 2004).

Atualmente, o crédito rural no Brasil é uma “[...] atividade excessivamente normatizada, que apresenta demanda sazonal, envolvendo grande número de profissionais e uma tecnologia diferenciada, o que influencia o custo total de transação das instituições financeiras.” (LIMA, 2003, p. 35).

Com o advento do Plano Real em 1994, o cenário macroeconômico do país sofreu mudanças que afetaram o Sistema Financeiro Nacional, principalmente o sistema bancário que, entre outras medidas, passou a adotar critérios mais rígidos na concessão de financiamentos, em face da crise de endividamento do setor rural. Tais mudanças influenciaram na captação e na aplicação de recursos ao setor rural praticadas pelos bancos, os quais têm papel fundamental na política de crédito rural vigente nas funções de fornecer compulsoriamente, operacionalizar e distribuir os recursos para o setor.

Ademais, o crédito rural objetiva o suprimento de recursos financeiros para proporcionar competitividade ao setor rural, de acordo com a Lei n. 4.829/65. Entretanto, as fontes oriundas de recursos públicos para o crédito rural estão cada vez mais escassas, e o Governo Federal demonstra-se incapaz de atender a totalidade da demanda por recursos nesse setor. Dessa forma, observa-se nas fontes de recursos do crédito rural as principais mudanças do período de 1994 a 2004, notadamente pelo comportamento do Governo Federal que se consolidou apenas como regulador, ao invés de gerador, de tais recursos.

Como exemplo desse novo cenário, verifica-se que no ano-safra 1994/95, os desembolsos de recursos das Autoridades Monetárias representaram 29,3% do volume total de crédito rural, ao passo que no ano-safra 2003/04 esse valor era de pouco mais de 2%. Os recursos das Autoridades Monetárias cederam lugar aos

recursos obrigatórios oriundos dos bancos, que se tornaram responsáveis no ano-safra 2003/04 por 38,86% do total de recursos aplicados no crédito rural.

Nesse sentido, diante do esgotamento de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, o setor privado representado por agroindústrias e fornecedores de insumos, entre outros, vem alocando seus recursos, bem como vem procurando novas formas e fontes de recursos para financiar as atividades do setor rural. Assim, alternativamente a tais mudanças e como forma de suprir a demanda por recursos de crédito rural, frente a sua escassez, novas modalidades de financiamentos com fontes alternativas de recursos foram criadas a partir de 1994, com o apoio e, principalmente, a regulamentação do Governo Federal, no intuito de incentivar o setor privado a se envolver com o financiamento rural e reduzir a dependência do setor a recursos públicos. A Lei n. 8.929/94, que promulgou a Cédula de Produto Rural, e, mais recentemente, a Lei n. 11.076/04, que regulamentou cinco novos títulos de crédito para o financiamento do setor rural brasileiro, visam a este aumento da participação do setor privado no financiamento rural.

Assim, o financiamento ao setor rural tem sido uma das questões objetivadas do Governo Federal na área de política de crédito rural, almejando a busca de novas fontes de recursos capazes de atender as necessidades de financiamento.

Nesse contexto, o objetivo central do presente estudo é analisar o comportamento das fontes de recursos do crédito rural brasileiro disponíveis no período de 1994 a 2004, bem como, de maneira específica: apresentar o Sistema Nacional de Crédito Rural instituído em 1965, destacando suas características; analisar o papel das instituições financeiras bancárias no crédito rural, observando as transformações financeiras ocorridas no país; e, finalmente, identificar e caracterizar as fontes de recursos formais e as regulamentadas pelo Governo Federal, ditas alternativas, para o crédito rural, no período de 1994 a 2004, com destaque ao comportamento das fontes de recursos formais.

Destarte, para alcançar o objetivo proposto, este estudo está organizado em quatro capítulos, incluindo a introdução. O segundo capítulo fará um breve retrospecto dos condicionantes para a institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural no ano de 1965, bem como apresentará as características desse Sistema que normatiza as aplicações de recursos ao crédito rural.

O terceiro capítulo analisará o papel dos agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, especificamente os bancos, instrumentos

utilizados pelo Governo Federal como fornecedores e distribuidores de recursos ao setor rural, em consonância com as exigências imputadas pelas transformações do Sistema Financeiro Nacional.

Por fim, o quarto capítulo descreverá e analisará o comportamento das fontes de recursos formais do crédito rural, disponíveis no período de 1994 a 2004, influenciado pelo esgotamento de recursos das Autoridades Monetárias, pela implantação do Plano Real e pela crise do setor rural, bem como identificará as fontes de recursos alternativas surgidas no período em questão, que buscam atrair recursos do setor privado para o rural.

Em vista do tema proposto, realizar-se-á um estudo descritivo. O método utilizado se constituirá de análise da bibliografia relacionada ao tema, buscando embasamento, inclusive legal, para caracterização do período em análise.

A pretensão não é esgotar o tema – uma vez que comporta mais abordagens e estudos – mas sim, é entender a situação atual das fontes de recursos do crédito rural, em razão das transformações que ocorreram no período analisado, com o advento do Plano Real.

2 O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

No Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído em 1965, o crédito rural deve atuar como suprimento de recursos financeiros para proporcionar competitividade ao setor rural brasileiro. Diante disso, o presente capítulo contém um breve retrospecto dos condicionantes para a institucionalização do Sistema, bem como apresenta as suas principais características.

2.1 OS ANTECEDENTES À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO RURAL NO BRASIL

Desde a década de 40, diversos Governos Federais utilizaram o planejamento econômico como alavanca para o desenvolvimento nacional. Destaca-se, em 1949, no governo do então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, a implantação de um conjunto de medidas conhecido como o Plano SALTE, a primeira tentativa de planejamento econômico no Brasil e que priorizava quatro áreas, em virtude das quais estabeleceu-se a sigla SALTE: saúde, alimentação, transporte e energia. Porém, o Plano não conseguiu executar um planejamento em escala nacional.

O modelo agroexportador no Brasil, dependente quase que unicamente da cultura cafeeira, impossibilitou por anos a diversificação agrícola e a expansão das exportações de produtos agropecuários, o que se configurou como um dos fatores responsáveis pela crise de fornecimento de alimentos no início da década de 60, forçando o Governo Federal a remodelar a política de crédito rural até então vigente. A reformulação objetivava resgatar as essências da política de crédito rural melhorando a aplicação de recursos ao setor rural, gerando renda ao produtor e garantindo a segurança alimentar da nação. (COELHO, 2001).

No Brasil, a partir de 1964, a chegada dos militares ao poder repercutiu na condução da política macroeconômica, sendo o controle da inflação uma prioridade. A atitude, definida como ortodoxa, valeu-se da política fiscal para combater a inflação, que crescia fortemente no início da década de 60, e da monetária, para

estimular a economia. Observa Coelho (2001, p. 15) que “[...] os resultados positivos em termos de combate à inflação foram sentidos imediatamente. Logo no primeiro ano (entre 1964 e 65) a taxa caiu de 93,3% para 28,5% em 1965 [...]”

De acordo com Spolador (2001), as políticas fiscais e monetárias adotadas objetivaram estimular a produção do setor rural, fazendo o crédito rural parte deste contexto. Acrescenta Lima (2003) que a política macroeconômica e o setor rural interagem especialmente durante o processo inflacionário. Ainda, afirma o autor que a política de crédito rural quase sempre buscou o crescimento do setor rural “[...] não com objetivos prioritários no próprio setor, mas para atender a objetivos de equilíbrio interno (em especial, o controle da inflação) e externo da economia como um todo.” (2003, p. 18).

Assim, no governo do então Presidente da República Castello Branco foi sancionada a Lei n. 4.595/64, que dispôs sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, criou o Conselho Monetário Nacional, bem como o Banco Central do Brasil (BACEN), e previu a apresentação de um projeto de lei que institucionalizasse o crédito rural, regulasse seu campo específico e caracterizasse as modalidades de aplicação e as respectivas fontes de recursos.

Desse modo, no ano seguinte, a Lei n. 4.829/65 institucionalizou o Sistema Nacional de Crédito Rural no Brasil, definiu suas diretrizes básicas; as fontes de recursos e suas origens; a competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; as finalidades, os objetivos e as modalidades do crédito rural; os beneficiários e as garantias concedidas aos financiamentos.

Assim, iniciava-se a fase descrita como a da modernização do setor rural brasileiro, que visava à substituição da produção artesanal por um setor moderno e intensivo com o uso de máquinas, elementos químicos, novas ferramentas e culturas. (COELHO, 2001; LIMA, 2003).

Essa fase, também marcada por procedimentos e técnicas padronizados em todas as etapas do processo produtivo, consolidada a partir dos anos 60, mas principalmente na década de 70, ficou conhecida mundialmente como a fase da "revolução verde".

Nesse período, o crédito rural instituído objetivou integrar o setor rural ao processo de modernização econômica do País. (MASSUQUETTI, 1998).

Destaca Fürstenau (1988, p. 39) que a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural fez parte do objetivo do Governo Federal de “[...] alterar

estruturalmente o funcionamento da economia brasileira.” Acrescenta a autora, que do ponto de vista da política de crédito rural:

Tratava-se de aumentar a produção e produtividade do setor, buscando um crescente excedente agrícola a ser canalizado para o mercado externo, cuja produção apresentasse custos que possibilitassem colocá-lo, de forma competitiva, nesse mercado. Esse aumento de produção e produtividade seria obtido através da alocação de recursos na agricultura que propiciariam a incorporação de novas técnicas e/ou o seu uso disseminado no conjunto de produtores agrícolas. O aumento da demanda por máquinas, equipamentos e insumos para uso na agricultura gerada desta forma obedecia aos interesses da indústria nacional produtora desses itens, que tinha necessidade de ampliar, de forma significativa, o mercado para a sua produção em crescimento (FÜRSTENAU, 1988, p. 39).

A estratégia da política de crédito rural adotada na década de 60 objetivou o aumento da oferta de produtos rurais, que tivessem demanda no mercado internacional. Para atender tal objetivo, o crédito rural foi oferecido para estimular a utilização de máquinas e insumos químicos produzidos pela indústria nacional. (MASSUQUETTI; MIELITZ NETTO, 1999).

Assim, independentemente da inserção do crédito rural no contexto de políticas de controle da inflação, a política de crédito rural funcionou como um mecanismo de compensação ao setor rural, dentro das políticas econômicas do país, estabelecidas fundamentalmente para estímulo da produção industrial e controle inflacionário. (LIMA, 2003).

2.2 A LEI N. 4.829/65 DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

Diante do contexto macroeconômico da época, o Governo Federal promulgou a Lei n. 4.829/65, que instituiu o Sistema Nacional de Crédito Rural, modelo de sistema adotado até hoje, que tinha como claros objetivos o de distribuir e aplicar o crédito rural em conformidade com a política de desenvolvimento da produção agropecuária brasileira e almejar o bem-estar da população.

Atualizado pela Circular BACEN n. 1.536/89, o Sistema Nacional de Crédito Rural tem por finalidade conduzir os financiamentos rurais, sob as diretrizes da

política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento do setor rural.

De modo geral, para tais objetivos, cabe ao setor rural fornecer matéria-prima menos onerosa à indústria voltada ao mercado externo e produzir alimentos compatíveis com os salários, utilizando-se do crédito rural como instrumento incentivador e orientador da produção e dos investimentos. (DIAS, 2001).

No artigo 2º da Lei n. 4.829/65, conceitua-se o crédito rural como o “[...] suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais¹ ou a suas cooperativas² para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.”

Também, no artigo 2º do Decreto n. 58.380/66, que aprovou o regulamento da Lei que institucionalizou o crédito rural, se esclarece que o suprimento de recursos seria feito “[...] por instituições financeiras, assim consideradas as pessoas jurídicas públicas, privadas ou de economia mista que tenham como atividades principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros.”

Entretanto, coube ao Conselho Monetário Nacional estabelecer a definição dos prazos e taxas de juros; origem, aplicação e controle dos recursos relacionados ao crédito; critérios de seleção e distribuição dos recursos e demais condições das operações de crédito rural. (MASSUQUETTI, 1998).

Na época, o Sistema Nacional de Crédito Rural incluiu quase que a totalidade dos intermediários financeiros do país. O Sistema se constituiu pelo Banco Central da República do Brasil, o Banco do Brasil, o Banco de Crédito da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, o

¹ Conforme a Instrução Normativa INSS/DC n. 100, de 18-12-2003, considera-se: “Produtor rural, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóvel rural, que desenvolve, em área urbana ou rural, atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.”

² Conforme a Instrução Normativa INSS/DC n. 100, de 18-12-2003, considera-se: “Cooperativa de produção rural, a sociedade de produtores rurais pessoas físicas, ou de produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas que, organizada na forma da lei, constitui-se em pessoa jurídica com o objetivo de produzir e industrializar, ou de produzir e comercializar, ou de produzir, industrializar e comercializar a sua produção rural.” E, considera-se: “Cooperativa de produtores rurais, a sociedade organizada por produtores rurais pessoas físicas ou por produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas, com o objetivo de comercializar, ou de industrializar, ou de industrializar e comercializar a produção rural dos cooperados.”

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e por integrantes auxiliares ao Sistema, desde que operassem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas na Lei, como os bancos estatais, as caixas econômicas, os bancos privados, as sociedades de crédito, financiamento e investimentos e as cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

Desta forma, para Coelho (2001), o Sistema Nacional de Crédito Rural ampliou sua capilaridade com a inclusão de todas as instituições financeiras na concessão de financiamentos rurais. Na época, entre as instituições envolvidas no Sistema estavam, além do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e de mais quatro outros bancos federais, 33 bancos estaduais³ e 56 bancos privados. (WARNKEN, 1999).

A maior participação das instituições financeiras no crédito rural brasileiro objetivou fomentar a descentralização das carteiras de financiamentos rurais. Antes da institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural, o Banco do Brasil era o único atuante no crédito rural. (WARNKEN, 1999). Porém, a atuação conjunta de agentes públicos e privados culminou, por um lado, na desoneração do Governo Federal de instalar e manter infra-estrutura adequada para conceder crédito rural, gerando economia de recursos públicos, e por outro, em abusos e ilegalidades das instituições financeiras integrantes do Sistema, devido à falta de conhecimento do funcionamento do crédito rural. (WILDMANN, 2001).

Com a Circular BACEN n. 1.536/89, e posteriormente com a Resolução BACEN n. 2.828/01, foi definida a atual formação do Sistema Nacional de Crédito Rural, que se constitui pelo Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social⁴, as agências de fomento, os bancos estaduais, inclusive de desenvolvimento, os bancos privados, a Caixa Econômica Federal, as cooperativas de crédito rural e as sociedades de crédito, financiamento e investimento.

Os objetivos específicos do crédito rural, conforme o artigo 3º da Lei, eram:

- a) Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos

³ Incluem-se as caixas.

⁴ Pelo Decreto-Lei n. 1.940/82, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

- b) Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente pequenos e médios;
- d) Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Ademais, também podem ser acrescentados como objetivos do crédito rural a geração de lucros suficientes para pagamento, com juros, dos financiamentos tomados pelos produtores e a distribuição de recursos disponíveis, ocasionalmente, a uma maior quantidade de pequenos produtores. (FÜRSTENAU, 1988). Basicamente, os objetivos do crédito rural resumem-se em: financiar capital de giro e comercialização de produtos agropecuários, financiando parte dos custos da produção; estimular a formação de capital; acelerar a adoção de tecnologia moderna e beneficiar pequenos e médios produtores. (COELHO, 2001).

Outrossim, mais tarde, a Circular BACEN n. 1.268/87 previu o que não se constituiria como objetivo do crédito rural:

- a) Financiar atividades deficitárias ou antieconômicas;
- b) Financiar o pagamento de dívidas;
- c) Possibilitar a recuperação de capital investido, aqui entendido como o recurso próprio do produtor já aplicado;
- d) Favorecer a retenção especulativa de bens; antecipar a realização de lucros presumíveis;
- e) Amparar atividades sem caráter produtivo ou aplicações desnecessárias de mero lazer.

Para Fürstenau (1988, p. 14), diante da limitação dos objetivos da Lei, torna-se “[...] indiscutível que a disponibilidade de um sistema de crédito agrícola institucionalizado ajuda a incrementar a produção do setor.”

O crédito rural restringe-se a financiar atividades rurais, suprimindo as necessidades financeiras de custeio e de comercialização da produção própria, como também de recursos para investimentos, quando efetuada pelo produtor ou por cooperativas. Assim, dentre os objetivos do crédito rural conjugou-se o estímulo

aos investimentos rurais, o favorecimento ao custeio e à comercialização de produtos agropecuários. O artigo 9º da Lei conceitua as finalidades do crédito rural:

- a) Crédito ao custeio: são recursos destinados a cobrir despesas normais⁵ de um ou mais períodos de produção agropecuária;
- b) Crédito ao investimento: são recursos destinados a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;
- c) Crédito à comercialização: são recursos destinados a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores.

O crédito ao custeio são operações de curto prazo⁶ que permitem ao produtor a aquisição de insumos como, por exemplo, adubos, sementes e fertilizantes e cujos pagamentos são realizados no período de produção para o qual foi destinado. Salieta Fürstenau (1988) que o crédito de custeio acresce na produção no período do ano-safra⁷, uma vez que os recursos incrementam a produtividade da terra apenas no período, oferecendo pouco ou nenhum resultado para anos-safra posteriores.

O crédito ao investimento consiste em operações de médio e longo prazo⁸ que viabilizam o acesso e a adoção de novas tecnologias, tais como máquinas e equipamentos agrícolas. Com a aplicação de recursos em investimento se gera maior produtividade, tanto da terra, quanto do trabalho, pelo uso de tecnologias mais eficientes. De acordo com Fürstenau (1988), a produtividade do setor rural aumenta, permanentemente, com a inclusão de tecnologias no processo de produção.

Já o crédito à comercialização, operações de curto prazo⁹, visa ao financiamento para a estocagem de grãos e dos custos de comercializá-los, até às épocas mais propícias, objetivando a sustentação do produtor nos períodos de

⁵ Conforme a Resolução n. 3.240, de 28-10-2004, do Banco Central do Brasil, o crédito de custeio pode destinar-se ao atendimento das despesas normais: do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa; de exploração pecuária; de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários.

⁶ Prazo máximo de 2 anos, conforme o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

⁷ Ano-safra ou ano agrícola é o período de 1º-07 do ano corrente a 30-06 do ano seguinte.

⁸ Prazo máximo de 12 anos, conforme o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

⁹ Prazo máximo de 240 dias, conforme o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

entressafra. Para Coelho (2001), através do crédito de comercialização, o produtor evita concentrar no período da safra uma oferta maior de produtos agrícolas.

Caracterizando a época com a institucionalização do Sistema, Tandler (1969 apud SPOLADOR, 2001, p. 5) analisa a participação dos recursos destinados ao setor rural comparativamente ao produto interno bruto (PIB) do Brasil: “Até 1964 a participação da agricultura no crédito total destinado a investimentos da economia era menor que sua participação no PIB (algo em torno de 29%).” Ainda, segundo ele, “As medidas adotadas em 1965 tiveram rápido efeito, pois em 1966 a participação da agricultura no crédito total era de 53,3% chegando a 71% em fins de 1968.”

Na análise de Fürstenau (1988), com o progresso dos créditos por finalidades, foram os créditos de custeio, no caso as operações de curto prazo, que mais demandaram recursos do total disponibilizados à atividade rural.

Portanto, as operações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural têm finalidades definidas e restritas às atividades rurais, independentemente, segundo Wildmann (2001, p. 74) “[...] da possibilidade de obtenção de menor risco e melhor remuneração em outras atividades.” Ainda, de acordo com o autor, o crédito rural não é uma mera atividade bancária, mas “[...] um sistema articulado de financiamento à atividade econômica determinada, com finalidade de política econômica, com controle institucional não só da origem, mas também da forma e condições das operações.” (2001, p. 74).

Por oportuno, destaca-se a colocação de Bilas (1970), de que as decisões de produção do setor rural de uma economia geralmente são tomadas pelos produtores com base nos preços de mercado vigentes, determinando um ajustamento conhecido como o “teorema da teia de aranha”. O teorema baseia-se no fato de que uma pequena oferta gera aumento de preço, o que induz o produtor a aumentar a produção para a safra seguinte, quando então se verifica grande oferta e baixo preço. Dessa forma, a decisão de produzir maiores ou menores ofertas influencia também na decisão do produtor de tomar recursos de crédito rural.

A normatização da época previu que as aplicações em crédito rural deveriam apresentar taxas de juros favorecidas, inferiores às praticadas no mercado. Desta forma, conforme previu o artigo 4º da Lei n. 4.595/64, competia ao Conselho Monetário Nacional: “Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços

bancários ou financeiros, [...], assegurando taxas favorecidas aos financiamentos [...]” Ainda, em relação às taxas de juros, “[...] sob qualquer modalidade de crédito rural, serão inferiores em pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) às taxas máximas admitidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações bancárias de crédito mercantil.” (BRASIL. Decreto n. 58.380, artigo 18).

Em 1965, a Resolução BACEN n. 5 determinou que os financiamentos rurais fossem realizados com taxa de juros não superior a 12% ao ano.

A fixação de taxas de juros favorecidas, em patamares inferiores às praticadas no mercado, nas operações destinadas ao setor rural contribuiu para que os produtores, através do crédito rural, adotassem novas tecnologias. Nessa situação, o papel do Governo Federal “[...] assume caráter fundamental no sentido de criar a oferta de recursos necessários, além de arcar com o ônus dos subsídios implícitos na canalização de recursos para o setor agropecuário a custos mais reduzidos do que os de mercado.” (FÜRSTENAU, 1988, p. 19).

Cita Lima (2003, p.24) que a adesão do produtor ao processo de modernização foi fundamentalmente pela política de crédito rural de recursos fartos e baratos, com “[...] taxas de juros inferiores às praticadas no mercado financeiro não rural [...]” Ainda, conclui o autor que, “Como as taxas de juros no crédito rural eram baixas, o endividamento era atrativo aos agricultores.” (2003, p. 24).

Além disso, para ele, a demanda por recursos com baixa taxa de juros implicou a utilização de fontes de recursos públicas para os financiamentos, em virtude da falta de interesse dos agentes privados em custear os financiamentos. Conseqüentemente a tal desinteresse, o Governo Federal determinou aos bancos privados a obrigatória aplicação de recursos no setor rural, a denominada exigibilidade bancária. “No entanto, os recursos originados desta exigibilidade ficaram aquém da demanda, implicando a necessidade do Governo participar significativamente da oferta de recursos para atender aos objetivos de sua política macroeconômica.” (LIMA, 2003, p. 24).

Esclarece Warnken (1999, p. 50), a respeito da participação do Governo Federal como fonte de recursos ao crédito rural:

Em 1965, 97 por cento dos recursos destinados ao crédito rural foram provenientes de depósitos a vista. Entretanto, em pouco tempo a elevação da taxa de inflação trouxe mudanças nas fontes de crédito. As taxas de

juros eram fixadas pelo governo abaixo da taxa de inflação, dando aos tomadores taxas reais de juros negativas. Os recursos dos depósitos a vista foram se esgotando gradativamente, já que os depositantes, como forma de defesa contra a inflação, aplicavam os recursos no mercado financeiro. O tesouro nacional e a dívida pública tornaram-se a principal fonte de recursos para o sistema. O grosso dos recursos vindo das fontes públicas tinha origem em novas emissões de papel moeda, o que alimentava mais ainda o processo inflacionário.

Dessa forma, a reforma do crédito rural no País, com o estabelecimento do Sistema Nacional de Crédito Rural também “[...] surgiu como parte da política de colocar o orçamento fiscal da União como fonte de recursos oficiais para o crédito [...]” (COELHO, 2001, p. 21).

Como visto, a atuação do Governo Federal viabilizou captar e direcionar recursos, inclusive do seu orçamento, para o setor rural. Tal medida justificou-se pelo fato de que o setor não dispunha de recursos suficientes, bem como, pelas peculiaridades da produção rural, não continha condições de proporcionar tais recursos internamente, em montantes financeiros suficientes para o salto tecnológico desejado. Assim, condicionou-se a transferência de recursos de outros setores para o setor rural.

É justamente aí que se torna indispensável a criação e/ou a reformulação das instituições voltadas para o crédito rural, a fim de capacitá-las ao atendimento da crescente demanda de recursos financeiros do setor agropecuário. Essa criação e/ou reformulação envolve usualmente uma certa dose de intervenção estatal no sistema de crédito e uma mudança nas suas relações com o setor agropecuário. (FÜRSTENAU, 1988, p. 14).

Acrescenta-se que a intervenção do Governo Federal, através da política de crédito rural, surgiu para compor no sistema financeiro, o objetivo de obter recursos direcionados ao setor rural; para estabelecer regras precisas à aplicação de tais recursos; para definir as aplicações dos bancos privados no setor rural; e para disponibilizar recursos subsidiados de origem orçamentária ao crédito rural. (FÜRSTENAU, 1988).

Além da fonte orçamentária do Governo Federal, a Lei previu outras fontes supridoras de recursos para o crédito rural que não eram geradoras de emissão de moeda. Tais fontes de recursos, consideradas como não inflacionárias, eram os “[...]”

saldos dos depósitos à vista dos bancos comerciais; recursos dos fundos e programas agrícolas; outros recursos (depósitos à vista do Banco do Brasil, saldos líquidos do Tesouro Nacional e depósitos em moeda dos bancos comerciais no Banco Central).“ (FÜRSTENAU, 1988, p. 41).

Verifica-se, assim, que as fontes de recursos destinadas às operações de crédito rural eram diversificadas e incluíam desde recursos próprios dos integrantes do Sistema até aplicações obrigatórias sobre depósitos captados no mercado financeiro. A diversificação das fontes, para Warnken (1999), tinha por finalidade aumentar o volume de crédito disponível ao setor rural e prover crédito que não acarretasse inflação, através da expansão monetária pelos bancos. Assim, a atuação do Governo Federal neste processo alocativo de recursos dos bancos visou a garantir um montante mínimo disponível para os financiamentos ao setor rural. (COSTA; LUNDBERG, 2004).

Diante do exposto, o estabelecimento do Sistema Nacional de Crédito Rural supriu a necessidade de normatização então existente para que houvesse um ambiente econômico compatível com as peculiaridades do setor rural, visando, essencialmente, ao aumento de recursos disponibilizados ao setor rural e à incorporação de novos integrantes, principalmente os bancos privados, no provimento de tais recursos. Ainda, propiciou ao setor rural melhores condições de financiamento, comparativamente ao disponível no mercado financeiro, com acesso ao crédito, prazos e taxas de juros mais condizentes com a realidade do setor. (MASSUQUETTI; MIELITZ NETTO, 1999).

Decorridos 40 anos da criação do Sistema, o crédito rural no Brasil, segundo Lima (2003, p. 35), continua caracterizando-se por ser uma “[...] atividade excessivamente normatizada, que apresenta demanda sazonal, envolvendo grande número de profissionais e uma tecnologia diferenciada, o que influencia o custo total de transação das instituições financeiras.” e de alocação compulsória de recursos bancários nos financiamentos rurais com taxa de juros subsidiada.

A legislação básica do crédito rural foi elaborada em um cenário macroeconômico bastante diferente do que vivencia atualmente o setor rural brasileiro e, por esta razão, vem sendo atualizada por outros normativos legais, como Leis e Resoluções, no decorrer dos anos, para atender a necessidade de adequação à realidade do setor. Atualmente, o Manual de Crédito Rural (MCR) editado pelo Banco Central do Brasil compila os normativos vigentes do Sistema

Nacional de Crédito Rural, conceituando o crédito rural como “[...] o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas neste manual.” (BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular n. 1.268).

Por fim, a fase da citada modernização da agricultura brasileira prolongou-se até 1985, quando então, iniciou-se uma fase de transição da agricultura, com a “[...] decisão do Governo Federal de eliminar o subsídio ao crédito por meio da utilização de indexadores.” (COELHO, 2001, p. 5). A fase de transição caracterizou-se pela implementação dos Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, pela redução dos recursos destinados para o crédito rural, em virtude de ajustes macroeconômicos que racionaram a oferta de crédito, e pelo elevado endividamento do produtor. A partir de 1995, inicia-se a fase denominada como a da agricultura de maior autonomia, a qual vigora até hoje. Tal fase é marcada pelo esforço do Governo Federal de resolver o endividamento rural e por sua atuação mais voltada para o mercado, pela implementação do Plano Real e pela abertura econômica do País. A fase que antecedeu a todas pode ser denominada como sendo a da não mecanização da agricultura. (COELHO, 2001).

2.3 O SUBSÍDIO NO CRÉDITO RURAL

O crédito rural culminou na modernização do setor rural brasileiro. Através de taxas de juros subsidiadas e da disponibilidade de recursos, setores da economia respondiam ao estabelecido pela política macroeconômica do Governo Federal. Essa fase caracterizou o Governo Federal como disciplinador de quase todos os aspectos da política de crédito rural. (BELIK; PAULILLO, 2001).

Como visto anteriormente, o Governo Federal buscou ampliar compulsoriamente a participação dos bancos privados no financiamento ao setor rural, “[...] tarefa assumida praticamente apenas pelos bancos oficiais, como forma de aumentar, sem onerar o tesouro, a massa de recursos disponíveis para o setor.” (GONÇALVES NETO, 1997, p. 161); fomentar a modernização do setor pelo uso de novas tecnologias; e definir, “[...] como arma fundamental nesta luta, o uso do crédito subsidiado.” (GONÇALVES NETO, 1997, p. 161).

Destaca Munhoz (1982, p. 15) que a concessão de subsídio “[...] representa uma clara afirmação do desejo ou necessidade de favorecer alguém, no contexto das relações econômicas de uma sociedade.” Para tanto, caberia ao Governo Federal a definição direta ou indireta de tal política para atender problemas específicos ou permanentes, visando objetivos de médio ou longo prazo.

Assim, no início da vigência do Sistema Nacional de Crédito Rural, o crédito rural foi subsidiado com taxas de juros abaixo do índice de inflação ou mesmo negativas, fazendo com que a demanda por crédito fosse maior que a oferta, obrigando os bancos a limitarem o crédito. (SOUZA, 2001).

Diante de tal situação, acrescenta Dias:

Os subsídios alteram a natureza da relação contratual entre credor e devedor, reduz o risco da inadimplência, inibindo o papel da avaliação da capacidade de pagamento [...] e outros mecanismos de mercado de risco utilizados para racionar o crédito [...].

O mecanismo alternativo de racionamento utilizado no SNCR foi o controle sobre a operação individual de crédito, introduzindo limites de desembolso por unidade de área financiada (nas operações de custeio e comercialização) ou pelo valor do bem de capital financiado nas operações de investimento. (2001, p. 1).

Além disso, a política de crédito rural adotada acelerou a modernização do setor rural com a utilização de técnicas, máquinas e insumos, adquiridas pelos produtores somente a menores custos financeiros. Observa Souza (2001, p. 30) que “[...] os preços das máquinas e dos equipamentos foram reduzidos artificialmente pelos empréstimos subsidiados do crédito rural.” Neste caso, conforme Dias (2001), o crédito rural foi o incentivo que complementou o mercado na orientação da produção e dos investimentos. Ainda, segundo o autor:

Os subsídios sobre a taxa de juros de mercado tem este sentido de comando sobre os incentivos de preços dos mercados e o volume e mecanismos de racionamento entre os tomadores são introduzidos para reduzir os elementos de risco que inibiriam o volume de produção destinado aos mercados e os investimentos transformadores do sistema de produção agropecuária tradicional. (2001, p. 1).

Assim, afirma Coelho (2001), a taxa de juros subsidiada no crédito rural proporcionou o aumento da produção rural, mas apresentou, no aspecto macroeconômico:

- a) Aumento do processo inflacionário, visto que o crédito subsidiado advinha do orçamento do Governo Federal;
- b) Aumento da concentração de renda no setor rural, pois poucos produtores acessaram os créditos subsidiados em virtude das limitações criadas;
- c) Perda da eficiência do crédito rural como incentivador do desenvolvimento do setor rural.

Por fim, a partir da institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural diminuiu a participação do capital informal, assistida por agentes privados do mercado, no financiamento rural, o que pode estar ligado diretamente à ampliação das linhas de crédito subsidiado que eram oferecidas dentro do novo Sistema. (GONÇALVES NETO, 1997).

Atualmente, o volume de recursos reservados ao setor rural, inclusive o montante de crédito subsidiado, é divulgado anualmente pelo Governo Federal. Esse montante a ser subvencionado depende do orçamento do Tesouro Nacional. Contudo, deve ser considerado que o subsídio é adotado como política de incentivo, em virtude do risco climático ser intrínseco da atividade rural, quando comparada as demais atividades da economia. Salienta-se ainda que o crédito subsidiado se restringe aos produtores da agricultura familiar e a regiões mais carentes do país.

3 O SISTEMA BANCÁRIO NO CRÉDITO RURAL

A institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural imputou aos bancos a obrigatoriedade de fornecer, operar e distribuir recursos ao setor rural, considerado pouco rentável e de alto risco de crédito. Dessa forma, o presente capítulo analisa o papel dos agentes financeiros integrantes do Sistema, especificamente os bancos, como instrumentos do Governo Federal, em consonância com as exigências imputadas pelas recentes transformações do Sistema Financeiro Nacional.

3.1 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Em 1964 foi sancionada a Lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional, a de n. 4.595, que dispôs sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, e constituiu normas e procedimentos a serem observados pelos integrantes do sistema financeiro. Segundo Fortuna (2002, p. 13), “Até 1964, o Sistema Financeiro Nacional carecia de uma estruturação racional adequada às necessidades e carências da sociedade como um todo.” A reforma do Sistema pretendeu combater a inflação e promover o desenvolvimento econômico do País com base na organização do sistema financeiro e na eficiência do mercado de capitais.

As condições que antecederam a reorganização do Sistema foram o fim da Lei da Usura e a introdução da correção monetária, o que “[...] permitiu a prática de taxas de juros reais positivas, como forma de estimular o direcionamento dos recursos para as aplicações financeiras.” (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JUNIOR, 2002, p. 585).

Na Lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional, o artigo 17 define como sendo integrantes do Sistema as instituições financeiras “[...] que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia

de valor de propriedade de terceiros.” Assim, apresentam-se os bancos como principais integrantes deste Sistema.

O Sistema Financeiro Nacional fundamenta-se na economia por criar moeda, gerir meios de pagamentos e oportunizar transações financeiras entre poupadores, caracterizados como agentes superavitários, e investidores, caracterizados como agentes deficitários. Sendo assim, a estabilidade do Sistema é essencial para a segurança das relações entre os agentes.

A função da gestão bancária de transacionar recursos dos agentes superavitários para os deficitários denomina-se intermediação financeira, e visa, segundo Lima (2003), a aumentar a taxa de investimento na economia do País. Assim, a figura do banco como intermediário financeiro de tais agentes, cumpre a sua função econômica de viabilizar poupança e crédito, aumentando a atividade produtiva.

Ademais, o Sistema caracteriza-se pelo conjunto de instituições financeiras que se destinam a propiciar condições para o fluxo de recursos entre o poupador e o investidor, sendo o mercado financeiro elemento dinâmico no processo de crescimento econômico por permitir a elevação das taxas de poupança e crédito e por ser o local onde se processa a intermediação financeira. (FORTUNA, 2002).

Esclarece Spolador (2001) que, quanto maior a captação de recursos por parte dos poupadores, maior será a atividade financeira. Conseqüentemente, a expansão da atividade financeira reduz o custo da intermediação, tanto para o tomador que pagará uma taxa menor para as operações de crédito, quanto para o poupador que terá uma taxa de aplicação melhor.

Os bancos são classificados como instituições financeiras monetárias, pois criam moeda por meio do chamado multiplicador bancário. Tal característica é a que difere os bancos das demais instituições financeiras. Para Gremaud, Vasconcellos e Toneto Junior (2002), a atuação do banco consiste em captar recursos dos poupadores, principalmente pelos depósitos à vista e a prazo, e repassá-los aos investidores, tomadores de recursos, sob a forma de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito, inclusive crédito rural.

Em 1988, foi aprovada a Resolução BACEN n. 1.524, oficializando o processo de conglomeração do sistema bancário, com a institucionalização dos chamados

bancos múltiplos¹. A criação dos bancos múltiplos possibilitou a oferta de todos os produtos e serviços financeiros por um mesmo banco e mudou o enfoque do Sistema Financeiro Nacional adotado a partir de 1964, formado por instituições financeiras especializadas.

Por fim, o Sistema Financeiro Nacional é organizado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país, com transferência de poupança e oferta de produtos e serviços financeiros e bancários para acesso ao crédito. É, ainda, um conjunto composto de normas que disciplinam as relações entre os bancos que atuam no mercado financeiro. (BURANELLO, [2005]).

3.2 OS CONDICIONANTES DO CRÉDITO RURAL

Observa Carvalho (1971) que um banco pode operar de forma eclética, dentro das atribuições que lhe são cabíveis pelo Banco Central do Brasil, em uma sociedade econômica, mas que tende a se especializar à medida que essa sociedade evolui economicamente. Assim, a criação de áreas especializadas, objetivando estruturar operações específicas, é geralmente observada em bancos que operam em determinados segmentos ou setores. E, uma dessas áreas especializadas é a do crédito rural.

O Decreto n. 58.380/66 prevê que para atuar em crédito rural, o banco deve obter autorização do Banco Central do Brasil que o integre ao Sistema Nacional de Crédito Rural, cumprindo-lhe ainda:

- a) Comprovar a existência de área especializada, representada por carteira de operações de crédito rural, estrutura e regulamento próprio, bem como quadro funcional capacitado;
- b) Difundir normas básicas entre suas dependências² e mantê-las atualizadas, com o objetivo de ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instruções do Banco Central do Brasil, em virtude das peculiaridades do crédito rural;

¹ “Em termos práticos, mantém as mesmas funções de cada instituição em separado, com as vantagens de contabilizar as operações como uma só instituição.” (FORTUNA, 2003, p. 37).

² Agências bancárias de atendimento ao público.

c) Manter serviços de assessoramento técnico.

Ainda, como visto no segundo capítulo, o crédito rural não pode ter qualquer destinação que não seja custeio, investimento ou comercialização, como também não pode ter qualquer tomador a não ser o produtor rural ou a cooperativa, pois se subordinam às seguintes exigências, previstas no artigo 10 da Lei n. 4.829/65:

- a) Idoneidade;
- b) Apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;
- c) Fiscalização pelo financiador.

Tais exigências são analisadas por Wildmann (2001). Para ele a primeira refere-se ao impedimento de o tomador acessar o crédito rural, entre outros casos, se constatada a prática de desvio de recursos da finalidade proposta para o crédito ou a inclusão de seu nome em órgão restritivo de crédito ou serviço de proteção de crédito.

A segunda exigência trata de itens orçamentários para aplicação do crédito. No orçamento, ou no projeto técnico que o incorpora, constam, basicamente, a necessidade de recursos, a previsão de gastos, como a aquisição de sementes e insumos químicos, por exemplo, e serviços como mão-de-obra, informações estas que possibilitam ao banco verificar a viabilidade da solicitação de crédito para o empreendimento agropecuário a ser financiado, bem como, durante o financiamento, permitir seu acompanhamento.

A terceira condiciona o banco à fiscalização do empreendimento, verificando a devida aplicação dos recursos propostos no orçamento ou no projeto técnico.

Desta forma, para haver a transferência de recursos promovida pela intermediação financeira proposta pelo banco, requerem-se alguns condicionantes, tanto do próprio financiador, no caso o banco, quanto do tomador dos recursos, produtor ou cooperativa, em virtude das peculiaridades do crédito rural.

3.3 OS BANCOS NO CRÉDITO RURAL

O papel do banco é o de intermediar recursos próprios e de terceiros, se incumbindo da coleta e aplicação dos mesmos. Suas responsabilidades dividem-se entre o atendimento das peculiaridades da atividade financeira e o atendimento das

necessidades da atividade econômica, fato este que insere os bancos entre os integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural. Por esse motivo, subordinam-se a uma legislação específica que regula a coleta de recursos e disciplina suas aplicações. (CARVALHO, 1971).

Neste contexto, Munhoz (1982) cita que o crédito advindo dos bancos exerce importante papel na economia, pois ao disponibilizar recursos ao setor rural produtivo viabiliza um nível de produção inatingível apenas com os recursos próprios daqueles que produzem.

O artigo 14 da Lei n. 4.829/65 cita que os prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, são estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o qual limita, sempre que necessário, as taxas de juros e qualquer outra forma de remuneração de operações bancárias assegurando taxas favorecidas aos financiamentos. Ademais, o artigo 18 da referida Lei estabelece que o Conselho Monetário Nacional pode tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação bancária não oficial³ na aplicação de crédito rural. Este fato também foi previsto no artigo 54 da Lei n. 4.595/64, com o objetivo de garantir melhor utilização da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

A participação mais efetiva dos bancos⁴ no crédito rural foi estabelecida pela Resolução BACEN n. 69 de 1967. Esta Resolução determinou que os bancos aplicariam compulsoriamente 10% do total de seus depósitos à vista em operações de crédito rural com taxas de juros limitadas⁵ pelo Governo Federal. Destaca-se que, ao longo dos anos, o percentual exigível dos depósitos à vista foi majorado, “[...] em razão da perda de importância desses recursos frente ao crédito rural total [...]” (MASSUQUETTI, 1998, p.50).

A compulsoriedade de aplicação em operações de crédito rural foi fundamental para o setor rural em virtude da baixa adesão dos bancos na disponibilização de recursos a ele, em virtude de o mesmo apresentar elevado risco

³ Atualmente, os bancos oficiais são: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Os demais bancos são considerados não oficiais.

⁴ Bancos com carteira comercial.

⁵ Os recursos oriundos da compulsoriedade dos bancos e os do Tesouro Nacional, aplicados em operações de crédito rural a taxas de juros limitadas ou subsidiadas, denominam-se “recursos controlados”, de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

de crédito, menor retorno financeiro e taxas inferiores às demais operações de crédito bancárias. (FÜRSTENAU, 1988).

Caracterizando-se a época, tem-se que:

Até a edição da Lei n.º 4.829, de 1965, a participação dos bancos comerciais fica em torno de 30%. Em 1965, após a criação do SNCR, a participação salta para 45%, recuando para 39% no ano seguinte. Em 1967, entrando em vigor a Resolução n.º 69, [...] para 44%, alcançando o auge em 1968, com 50% do crédito agrícola total. A partir de então esta participação entra em curva descendente, marcando 46% em 1969 e caindo para o patamar dos 30%, de 1970 a 1976, quando regride para a faixa dos 20%, em que permanece até o final da década. (GONÇALVES NETO, 1997, p. 164).

Observa Spolador (2001) que as transformações financeiras ocorridas no País, ao longo das décadas de 70 e 80, contribuíram para que as medidas geradoras de recursos para o crédito rural, criadas em 1965, perdessem eficiência. Os depósitos à vista nos bancos, fonte de recursos não inflacionárias do crédito rural e que representavam significativa parcela dos financiamentos totais ao setor rural, em virtude do recrudescimento do processo inflacionário do País, foram perdendo importância, aliado ao fato de que os bancos passaram a atender tomadores de maior liquidez e tamanho.

Ainda segundo o autor, na década de 80, o contraponto entre a escassa oferta de recursos e a elevada demanda por crédito rural, provocavam dois efeitos: inócua elevação percentual do compulsório aplicado sobre os depósitos à vista dos bancos para direcionamento ao crédito rural e pressões sobre a política monetária do Governo Federal. Na medida em que as fontes não inflacionárias foram se esgotando, visto a preferência do público pela aplicação financeira indexada, em época de inflação, em detrimento aos depósitos à vista, o Sistema Nacional de Crédito Rural tornou-se mais dependente do direcionamento compulsório dos bancos e “da complementação feita pelas autoridades monetárias, fato esse que denominaram ‘estatização do crédito rural no Brasil’” (SPOLADOR, 2001, p. 8).

No crédito rural, a intermediação financeira realizada pelo banco impacta, rotineiramente, em taxas de juros fixadas pelo Governo Federal abaixo das do mercado e na minimização do seu custo. Segundo Lima (2003), o elevado custo de operar no crédito rural está na dispersão geográfica, que dificulta a fiscalização e a

obtenção de informações dos tomadores, por exemplo, na formalização das garantias, no baixo valor das operações de crédito e nos riscos inerentes do setor rural. Desta forma, custos e taxas de juros não incentivam os bancos a operarem no crédito rural.

Para mitigar os custos do crédito rural, os bancos priorizam operações de maior valor, destinando crédito para poucos e grandes tomadores. Tal situação ocorre, geralmente, pela exigência dos bancos de vinculação das garantias que reduzem o risco de crédito da operação, além de que nas grandes operações o custo bancário⁶ é menor.

Para Sayad (1984), a concentração de operações de maior valor em grandes tomadores decorre também da barreira cultural, principalmente dos pequenos produtores, à tomada de recursos no sistema bancário. Ainda, na concessão de crédito, o risco e as informações creditícias são elementos fundamentais para os bancos, pois o comportamento cauteloso é inerente à atividade bancária e faz parte da gestão eficiente de uma carteira de crédito.

Complementa o autor que o setor rural, diferentemente dos demais setores da economia, é caracterizado pela presença de diversos tomadores que ofertam o mesmo produto, e que não possuem capacidade de controlar os preços. Portanto, um dos riscos do setor rural é que “[...] boas safras são acompanhadas de grandes reduções de preços e, dadas as características da demanda de produtos agrícolas, renda total menor para o setor.” (SAYAD, 1984, p. 111). Tal efeito gera o chamado “teorema da teia de aranha”, citado no segundo capítulo.

Segundo Lima (2003), a atuação dos bancos no setor rural é diferenciada. Enquanto os bancos privados concedem crédito a poucos tomadores, mas formalizam operações de elevado valor, as demais instituições financeiras (bancos públicos, bancos federais e cooperativas de crédito rural) concedem crédito a muitos tomadores em operações de baixo valor. Dessa forma, aponta o autor, a operacionalização do crédito rural apenas por bancos privados limitaria o crédito rural a poucos tomadores, não atendendo o setor rural na sua totalidade.

Além das peculiaridades e normatizações que garantem a oferta de recursos para o setor rural, este possui prazos superiores comparado a outros setores da economia, em virtude dos longos ciclos da atividade rural. Conseqüentemente, os

⁶ Somatório dos custos administrativos e de capital, acrescido de um percentual de inadimplência.

recursos empregados retornam mais tardiamente ao banco, credor da operação de crédito. Assim, emerge o desinteresse dos bancos privados de atuarem no crédito rural, elevado pela incidência de riscos de crédito e/ou climáticos. Dessa forma, as especificidades do crédito rural levam o Governo Federal a criar condições para viabilizar recursos a fim de sustentar e desenvolver o setor rural.

A esse respeito:

[...] há a necessidade de condições flexíveis para o reembolso dos empréstimos. A incerteza da entrada de fundos, conseqüência da irregularidade das colheitas bem como das mudanças climáticas, adapta-se mal aos termos fixos e aos prazos rígidos. Além disso, a maior flexibilidade no reembolso dos empréstimos é necessária para garantir ao produtor a possibilidade de vender seus produtos no momento em que obtiver um preço remunerador para o mesmo, sem ser pressionado a colocá-los no mercado de qualquer maneira, apenas para fazer face a seus compromissos com os agentes financeiros. (FÜRSTENAU, 1988, p. 18).

Na percepção dos bancos, o custo de conceder uma operação de crédito rural é indiferente ao valor. Assim, entre conceder uma elevada operação de crédito a um grande tomador, com bens a oferecer como garantias reais⁷, ou várias operações menores a pequenos tomadores, muitos sem garantias reais a oferecer, a preferência do sistema bancário é a de concentrar nos grandes tomadores, reduzindo o custo de concessão, controle operacional e fiscalização, bem como de recuperação de crédito em caso de inadimplência.

Enumera Spolador (2001) os efeitos nocivos da limitação de crédito pelos bancos para o setor rural como sendo a: redução na liquidez das operações; diminuição da produção e da diversificação de produtos agropecuários; redução do consumo e segurança alimentar; e ampliação das desigualdades de renda.

Ademais, a limitação de crédito rural ocorreria mesmo que o Governo Federal não fixasse as taxas de juros. Nesse sentido, afirma Lima:

Bancos concedem financiamentos baseados nas taxas de juros e no grau de risco. Quanto maior for a taxa de juros, maior será a taxa de retorno esperada pelo credor. No entanto, a taxa de juros afeta o grau de risco porque pode provocar seleção adversa e afeta a decisão dos tomadores.

⁷ Como hipoteca de imóvel e penhor dos produtos produzidos na safra, por exemplo.

Diferentes tomadores apresentam diferentes probabilidades de repagarem seus empréstimos. A taxa de juros que um indivíduo aceita pagar é uma forma de selecionar: aqueles que aceitam juros mais altos são, em geral, tomadores com maior risco [...]. Juros altos inviabilizam os projetos com menor retorno esperado, porém com menor risco. (2003, p. 45).

A limitação também estaria nos custos e na assimetria de informações, importante fonte da análise do risco de crédito, que é a possibilidade do tomador não pagar a operação. O autor evidencia que os custos servem como artifício para o racionamento de crédito pelos bancos, e quanto mais altos são os custos, maior o racionamento, passando a ser desinteressante para os bancos a sua redução. Ainda, para os bancos que operam com o crédito rural a taxas de juros fixadas, o racionamento torna-se uma proteção contra a inadimplência.

Dessa forma, percebe-se ser inerente aos bancos optarem pelo direcionamento de recursos a setores que ofereçam maiores e melhores garantias, bem como menores riscos de crédito, pois quanto maior o risco, maior a taxa de juros da operação de crédito. Assim, tal situação acarreta a baixa participação voluntária dos bancos no crédito rural, justificando a medida compulsória. Para Fürstenau (1988), o Governo Federal tende a responsabilizar-se pelo crédito rural a taxas de juros incompatíveis com o risco de crédito e, os bancos privados, quando da participação compulsória, concentram o crédito a poucos e grandes tomadores, geralmente os de menor risco de crédito e de melhores garantias, reduzindo-se também os custos.

3.4 OS BANCOS E O CRÉDITO RURAL NA DÉCADA DE 90

Como visto, as transformações do Sistema Financeiro Nacional aliado ao desinteresse dos bancos, de um modo geral, em atuar com o crédito rural, comprometem a oferta de crédito. Os bancos julgam os riscos inerentes ao setor a partir de informações assimétricas sobre o seu funcionamento, bem como pelos custos de transação associados à pulverização geográfica e financeira dos tomadores. A isso se alia a pouca ou nenhuma tradição do sistema bancário em operar no crédito rural.

No Brasil, as informações sobre o setor rural são escassas, dispersas e duvidosas. Assim, as avaliações de projetos técnicos e de risco de crédito dos tomadores pelos bancos são afetadas pela assimetria de informações, limitando as análises ao histórico de crédito do tomador junto ao banco ou ao mercado e, ainda, a índices econômico-financeiros.

Embora as operações bancárias tenham requisitos próprios, ao se destinarem ao setor rural necessitam adotar características que tornem viáveis suas aplicações. Para Kessel (2001), o crédito rural difere de outros financiamentos quanto à origem dos recursos, à participação de instituições financeiras públicas e privadas e aos encargos cobrados dos produtores. Tais condições justificam-se pela existência de “falhas de mercado” que inviabilizam a concessão de crédito aos produtores nas condições bancárias normais, em virtude da inconstância do retorno dos investimentos e do risco das operações.

Assim, segundo Spolador (2001), eliminar as falhas de mercado ou atenuar ao máximo seus efeitos é o primeiro passo para o Governo Federal elaborar um novo modelo de financiamento do setor rural.

Até então se verificaram os fatores que afetam o volume de recursos destinados ao crédito rural, tais como a taxa de juros, o preço dos produtos e a participação compulsória dos bancos. Contudo, os bancos têm adotado estratégias diferenciadas para o setor rural, frente aos riscos do setor e às taxas de juros fixadas que os afastam do crédito rural.

Destacam-se, na década de 90, três aspectos que influenciaram na oferta de crédito rural: a inadimplência rural, os critérios mais rigorosos de concessão de crédito e a desoneração operacional dos bancos.

A inadimplência do setor rural, associada aos juros elevados da primeira metade da década de 1990, levou os bancos a operarem restritivamente no setor, impedindo novas concessões de crédito. Destarte: “As renegociações que se sucederam tiveram resultados positivos sobre os balanços bancários e sobre o cadastro dos inadimplentes, mas aumentaram o risco percebido pelos bancos, tornando-os mais seletivos.” (FAVERET FILHO, 2002, p. 41).

Para exemplificar, “O Banco do Brasil, que respondia em 1998 por 56% do saldo aplicado em crédito rural do país, sofreu duramente com a crise agrícola. [...] O nível de inadimplência da carteira rural nessa data era de 21% [...]” (FAVERET FILHO; LIMA; PAULA, 2000, p. 83).

Algumas soluções para a crise de inadimplência do setor foram implantadas pelo Governo Federal, como o alongamento da dívida dos produtores, através do Programa de Securitização⁸, o que tornou essencial a retomada dos investimentos rurais. Em 1998, os grandes produtores, cujas dívidas excediam os limites do Programa de Securitização, foram socorridos pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA)⁹.

Ademais, a desregulamentação financeira e o aumento da concorrência no país, com a entrada de bancos estrangeiros, levaram a novos critérios para análise de crédito dos tomadores, mais focada em índices econômico-financeiros. Tal medida, fruto da adesão do Brasil ao Acordo de Basiléia, afeta o crédito rural por estar ligado a riscos de crédito maiores. Duas medidas editadas pelo Banco Central do Brasil visaram, em especial, reduzir e controlar o risco de crédito na atividade bancária:

- a) Em 1997, a criação do Sistema Central de Risco de Crédito¹⁰;
- b) Em 2000, a obrigatoriedade de adoção de sistemas de classificação de risco dos tomadores e provisionamento de crédito¹¹.

No primeiro caso, a medida estabelecida passou a permitir que o banco, desde que autorizado, conheça o saldo devedor das operações de crédito tomadas pelo cliente, pessoa física ou jurídica, junto ao sistema bancário. No segundo caso, exigiu que os bancos criassem critérios de classificação de risco de crédito sobre: o perfil do tomador, as características da operação de crédito e a qualidade da garantia, que se converteriam em um percentual de provisão de risco de crédito da operação. Com isso, o benefício adquirido pelos bancos foi da possibilidade de atuarem com taxas de juros diferenciais nas operações de crédito. Tais medidas são utilizadas pelos bancos também na seleção do tomador de crédito rural.

A crise no setor rural fez com que os bancos buscassem novas estratégias que objetivassem a redução do risco de crédito e dos custos das operações, com a

⁸ O processo de securitização, implantado pela Lei n. 9.138/95, é a transformação de receitas futuras em títulos que, por sua vez, são vendidos ao mercado de capitais. No caso do setor rural, o Tesouro Nacional se compromete a emitir títulos para garantir os contratos firmados entre produtores rurais e bancos.

⁹ Nesse Programa, o produtor adquire títulos juntamente com o Tesouro Nacional no valor correspondente a 10,37% do valor da dívida com os bancos comerciais, conforme a Resolução BACEN n. 2.471/98.

¹⁰ Conforme a Resolução BACEN n. 2.390/97, trata-se de um sistema que concentra informações sobre clientes com saldo devedor em operações de crédito superior a R\$ 50 mil.

¹¹ Resolução BACEN n. 2.682/00.

delegação de alguns procedimentos, como a seleção dos tomadores e das garantias e a fiscalização dos projetos técnicos, para as agroindústrias e integradoras, cooperativas de produção ou de crédito rural, fabricantes e revendas de máquinas agrícolas, ou até mesmo outras instituições financeiras. A responsabilidade pelo risco de crédito da operação foi também uma das funções assumidas por estas. Visou-se, assim, reduzir a assimetria de informações entre o credor e o tomador.

O advento do Plano Real também transformou o sistema bancário, com a participação do Governo Federal através do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro (PROER) e do Programa de Incentivo à Redução da Participação do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e das fusões e aquisições, redefinindo o número de bancos, impactando a economia e o setor rural afetado pela crise financeira. O aumento de bancos estrangeiros ampliou a solidez do Sistema Financeiro Nacional. “O resultado é que os bancos com controle estrangeiro incrementaram sua participação nos ativos totais do sistema de 8,4%, em 1993, para 23,9%, em 2000.” (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO - ANDIMA, 2001, p. 33).

Comenta Faveret Filho que:

Em dezembro de 2000, os financiamentos rurais e agroindustriais respondiam por 20% da carteira de créditos dos bancos públicos, 7% na dos bancos privados e 6% na dos estrangeiros. Isso se explica, pois os bancos estrangeiros tendem a operar com limites de crédito por país, definidos globalmente, e não se pode imaginar que a agricultura seja privilegiada entre os setores no Brasil, pois exige um nível de conhecimento dos mercados locais que os estrangeiros não dispunham. (2002, p. 43).

Outra tendência verificada após o Plano Real foi a da concentração bancária. Ainda, segundo o autor:

Entre 1994 e 2000, o número de instituições bancárias diminuiu cerca de 22%, de 246 para 192, atingindo tanto as de caráter privado nacional quanto as públicas. Os bancos com controle estrangeiro aumentaram de 37 para 67. Em 1995, as cinco maiores instituições financeiras respondiam por cerca de 44% do ativo total do setor; em 2000, este montante ultrapassa os 55%. (2002, p. 44).

Neste novo cenário, mais competitivo e de reduzidas receitas decorrentes da inflação, os bancos focaram em elevar a produtividade e diminuir os custos.

Dessa forma, a concentração bancária prejudicou a oferta de crédito rural, com a redução de bancos e agências e a entrada dos bancos estrangeiros, em virtude dos riscos, do desconhecimento do setor rural, dos custos, entre outras razões.

Opostos a esse processo de redução de recursos ao setor rural estão os bancos de montadoras e os bancos cooperativos. Os bancos de montadoras, através de seus revendedores e do conhecimento dos tomadores, focados na venda de seus bens e, os bancos cooperativos, através de suas cooperativas de crédito e do relacionamento com os tomadores, conseguem obter mais informações do que os demais bancos tradicionais.

Assim, como destaca Faveret Filho (2002), o crédito rural no Brasil está dividido em dois sistemas, um voltado para o mercado, e outro para as políticas públicas. O primeiro está focado nos grandes tomadores, na aversão ao risco de crédito, na redução de custos, entre outros. O segundo, na intervenção do Governo Federal ao atendimento de tomadores, dependentes dos recursos orçamentários e compulsórios dos bancos, com subsídios nas taxas de juros.

4 AS FONTES DE RECURSOS NO CRÉDITO RURAL

As transformações ocorridas no cenário macroeconômico brasileiro influenciaram na disponibilidade de recursos ao setor rural. A mudança de comportamento do Governo Federal objetivando uma maior participação do setor privado no financiamento caracteriza seu comportamento de regulador do crédito rural. Dessa forma, o presente capítulo descreve e analisa o comportamento das fontes de recursos formais do crédito rural, disponíveis no período de 1994 a 2004, influenciado pelo esgotamento de recursos, pela implantação do Plano Real e pela crise do setor rural, bem como identifica as fontes de recursos alternativas de crédito rural surgidas no período em questão, que buscam atrair recursos do setor privado para o rural.

4.1 O ESGOTAMENTO DOS RECURSOS SUBSIDIADOS

O Sistema Nacional de Crédito Rural foi instituído em 1965, como visto no segundo capítulo, e contribuiu significativamente para a expansão do volume de crédito rural concedido a partir da segunda metade da década de 60, bem como para os volumes crescentes durante a década de 70. Os depósitos à vista eram a principal fonte de recursos para o crédito rural e representaram, em 1965, 97% do volume total. Contudo, com o agravamento da inflação, a partir da década de 70, devido ao elevado custo de oportunidade, esses depósitos diminuíram, levando o Tesouro Nacional a representar a maior parte das concessões do crédito rural, por meio de fontes inflacionárias de recursos, como a emissão de papel moeda e títulos públicos. (COELHO, 1998). Assim, os recursos dos bancos e das Autoridades Monetárias foram as principais fontes de recursos do crédito rural nas décadas de 60 e 70, caracterizando os financiamentos do setor rural na época.

O volume de crédito rural diminuiu nos anos de 1980 a 1984, mas voltou a aumentar em 1985 e 1986. “A partir de 1987, o volume de crédito rural decresceu

até o início da década de 90, estabilizando, até 1994, em valores próximos aos vigentes no início da década de 70.” (BACHA, 2004, p. 63).

Nos anos 80 houve uma redução dos recursos destinados ao crédito rural, em virtude da crise fiscal e cambial brasileira, principalmente a partir de 1987, que levou o Governo Federal a reduzir os gastos públicos. A redução na oferta de crédito rural relaciona-se ao arrefecimento de recursos provenientes do Tesouro Nacional. “Em 1985 e 1986, o Tesouro Nacional proporcionou 64% e 65% do total de recursos fornecidos via crédito rural.” (BACHA, 2004, p. 174). Ainda, a redução de gastos públicos implicou a redução dos subsídios presentes nas taxas de juros do crédito rural.

Ademais, com relação aos recursos do Tesouro Nacional, o processo inflacionário da década de 70 culminou em restrições quantitativas nas contas do orçamento monetário, que abrangia a conta do crédito rural. “A partir de 1986, as contas financiadas com recursos do Tesouro Nacional foram todas transferidas para o orçamento fiscal.” (GASQUES; VILLA VERDE, 1995b, p. 8).

O crédito rural subsidiado passou a representar um gasto demasiado ao Governo Federal a partir do final da década de 70, devido às altas taxas de inflação. Assim, “Em função da política de estabilização econômica, que procurava conter o déficit público e a inflação, o crédito subsidiado passou a ser combatido, ocorrendo, em 1984, a sua extinção através da aplicação da correção monetária integral sobre os saldos devedores, acrescida de juros reais variáveis.” (MASSUQUETTI; MIELITZ NETTO, 1999, p. 109).

Entre 1970 e 1986 transferiram-se recursos de outros setores da economia para o setor rural, pois vigoraram taxas de juros reais negativas no crédito rural. Porém, salienta Bacha (2004), que a expansão e a modernização do setor rural no período de 1965 a 1986 deveu-se, em parte, ao crédito rural subsidiado que financiou a aquisição de insumos modernos e de equipamentos. Desse modo, o setor rural, ao se modernizar, ainda propiciou o aumento da produção interna de máquinas e insumos para tais segmentos.

Com a redução dos recursos de crédito rural e com as altas taxas de juros dos financiamentos, poucos foram os produtores que utilizaram a política de crédito rural. Assim, na metade dos anos 80 começaram a surgir novas fontes de recursos para o financiamento rural, de caráter privado:

Apesar da criação dessas novas fontes ter-se dado, na maioria dos casos, por iniciativa do governo federal, os recursos não são do Tesouro Nacional, mas captados no mercado. Deste modo, são fontes indexadas e com taxas de juros mais elevadas do que as fontes tradicionais, como o Tesouro e as exigibilidades, para as quais o governo fixa as taxas de juros máximas que podem ser cobradas pelo sistema bancário oficial e privado. (GASQUES; VILLA VERDE, 1995b, p.10).

A partir de 1990, com o agravamento da crise fiscal, o modelo de financiamento ao setor rural passou a sofrer importantes mudanças, com o encorajamento do produtor ao autofinanciamento e do uso de fontes alternativas de crédito, provenientes da indústria, de *trading* e de outros agentes, em substituição às fontes de recursos baseadas no Tesouro Nacional e nas exigibilidades bancárias. Com tais mudanças demonstrou-se que o setor rural foi sobrefinanciado nas décadas de 70 e 80. Em resumo:

[...] pode-se dizer que nessa fase evolutiva da agricultura brasileira (caracterizada pela utilização intensa do crédito rural, em todas as suas variantes e na concessão de subsídios), apesar das políticas governamentais terem promovido com sucesso a expansão da fronteira agrícola e a utilização da imensa base territorial brasileira na produção de grãos, isso foi conseguido com imenso custo social, na forma de desperdícios de recursos do sistema oficial de crédito [...], estímulo à inflação (uso de fontes inflacionárias), concentração de renda (poucos tinham acesso ao crédito oficial), e principalmente na falta de visão estratégica com relação ao futuro. (COELHO, 1998, p. 6).

Outrossim, as mudanças ocorridas no crédito rural extinguiram, em 1985, a conta-movimento do Banco do Brasil, mecanismo que proporcionava crédito abundante e subsidiado ao setor rural, com o aporte contínuo de recursos do Tesouro Nacional. Logo, com a extinção da conta-movimento necessitou-se criar novas formas de financiamento ao setor rural. “Fundamentalmente, o que se pretendeu foi buscar que outros mecanismos de financiamento viessem a aportar recursos aos agricultores, exonerando o Tesouro e o Banco do Brasil dessa função.” (FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE REFERÊNCIA E APOIO CULTURAL - CEBRAC, 1994, p. 2). Desta forma, de fontes de recursos controladas pelo Governo Federal (Tesouro Nacional e exigibilidade bancária) se passou a ter, em grande

parte, recursos parcialmente controlados e oriundos do setor privado, que cobravam do tomador encargos financeiros que remunerassem o poupador.

Além disso, o papel intervencionista do Governo Federal começou a desaparecer com a maior participação do setor privado no financiamento rural.

De certa forma, as mudanças ocorridas, tais como a redução de recursos e a transferência de financiamentos para o mercado, não foram devidamente absorvidas pelo setor rural, em virtude da diferença verificada entre os custos dos financiamentos e as receitas geradas pela atividade rural.

Assim, como visto, o crédito rural passou por transformações a partir de 1987. Essas transformações explicam-se pelo esgotamento da fonte de recursos públicos do crédito rural com a resultante elevação do custo financeiro, pelos sucessivos planos macroeconômicos, pela busca de novas formas de financiamento e fontes de recursos não inflacionárias, assim como pela inadimplência, que impedia a tomada de novos financiamentos, de parte dos produtores.

4.2 O PLANO REAL

O setor rural é considerado o pilar de sustentação da economia e o ambiente macroeconômico a “[...] condição essencial para o desenvolvimento da agricultura, por meio de seus efeitos sobre o sistema de crédito e outras partes relacionadas ao funcionamento dos mercados e das instituições.” (YARON; BENJAMIN; PIPREK, 1999 apud GASQUES; SPOLADOR, 2003, p. 7).

Em 1994, no governo do então Presidente da República Itamar Franco, foi implantado o Plano Real com o objetivo de estabilizar a moeda nacional, o que seria obtido pela adoção das seguintes medidas:

- a) eliminação da inflação inercial por meio da vinculação da nova moeda ao dólar (âncora cambial); b) manutenção das taxas de juros em níveis elevados, para desestimular o consumo e estimular o influxo de divisas, para fortalecer o “lastro” da nova moeda; c) manutenção do modelo de abertura ao comércio exterior não somente em função dos acordos internacionais, mas também para “prevenir” crises de abastecimento e forçar a modernização de alguns setores da economia com grandes defasagens tecnológicas e d) aprovação de uma série de reformas

estruturais no Congresso, para equilibrar as contas públicas e modernizar a máquina estatal. (COELHO, 2001, p. 40).

Ainda, segundo o autor, os desafios macroeconômicos a partir de 1995 foram o de solidificar a estabilidade econômica, bem como mantê-la; acelerar o crescimento do emprego e do produto; e manter a abertura comercial com equilíbrio das contas externas. Dessa forma, aponta como transformações ocorridas no país nesta fase: o abandono dos princípios mercantilistas na condução da política comercial, a transformação de uma economia estadista em uma economia mais orientada para o mercado, por meio da implantação de um programa de privatizações de empresas públicas ou quebra do monopólio estatal visando a reduzir o tamanho do Governo, e a adoção de um programa de estabilização.

Para as potencialidades do setor rural o Plano Real foi fundamental, em vista do controle inflacionário que desobrigou o setor a atuar em um cenário instável e de inflação alta. Verificam Lucena e Souza (2003) que a taxa de inflação caiu pela metade em 1994, chegando a 1,6% em 1998. Além disso, ao contrário dos demais planos, permitiu que o setor se livrasse de arcar com compromissos financeiros vinculados à taxa de inflação, mesmo que os preços dos seus produtos não acompanhassem a alta geral de preços.

Assim, neste novo cenário de estabilização, o Governo Federal iniciou a reforma da política agrícola, com a adoção de taxa de juros fixa, na época em 16% ao ano, em substituição à abolida taxa de referência (TR), que representava a correção monetária no crédito rural. Como resultado da estabilização, o setor rural passou também a contar com recursos externos, a taxas menores que as internas.

Entretanto, a política cambial adotada a partir de 1993 e, mais claramente, com o Plano Real em 1994, não foi vantajosa para o setor rural, em virtude da taxa de câmbio que era mantida valorizada. Para o setor, o processo de estabilização promoveu ganhos de renda monetária, mas o câmbio foi uma variável macroeconômica impactante “[...] na medida em que sua oscilação, em termos reais, altera a rentabilidade da produção destinada à exportação *vis-à-vis* a produção voltada para o mercado interno.” (INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS APLICADAS - IPEA, 2002, p. 30). O problema do câmbio valorizado perdurou até janeiro de 1999, quando então se modificou a política cambial para um sistema de taxa de câmbio flexível.

A tendência de valorização da taxa de câmbio real causou a queda de preços na economia brasileira. Especificamente no setor rural, a estabilização dos preços dos produtos em patamares mais baixos denominou-se “âncora verde” e configurou a contribuição dada pelo setor para o desempenho do Plano Real.

Buscando compensar os produtores pelo câmbio valorizado, o Governo Federal concedeu subsídios no crédito rural, mesmo com as restrições fiscais e monetárias impostas pelo Plano:

Na área de crédito rural, o volume de recursos disponibilizados chegou a superar em R\$ 2 bilhões o de 1994. Os agricultores tiveram à disposição, nos bancos oficiais e privados, R\$ 5,650 bilhões para custear a safra. Desse total, R\$ 2 bilhões eram recursos [...] captados pelos bancos e aplicados na agricultura, com a cobertura pelo Tesouro da diferença das taxas de juros de captação e de aplicação. (REZENDE, 2000, p. 6).

Além do câmbio, outro problema do setor rural foi a política de liberalização das importações, seja pelo subsídio que os produtos importados traziam do seu país de origem ou pela sobrevalorização que o Plano Real acarretou na moeda nacional. (NOGUEIRA; OLIVEIRA, 1997).

Desta forma, percebe-se que o setor rural depende da política monetária, fiscal ou de crédito rural adotada pelo Governo Federal, pois com políticas desfavoráveis o setor fica abaixo de seu potencial.

A partir da metade de 1994, enfatizou-se o processo de reordenamento da economia com a implantação do Plano Real, com a introdução de reformas constitucionais, de ordem econômica e pública, com o corte de gastos, que objetivaram viabilizar a estabilização monetária. Esse reordenamento modificou o ambiente em que atuavam os bancos e que, com o corte de subsídios, fez elevar a inadimplência verificada no segmento bancário. Ademais, a política monetária restritiva praticada no Plano, contribuiu para causar dificuldades creditícias para alguns setores da economia brasileira.

Com o Plano Real, a emissão de moeda como fonte de recursos para o crédito rural ficou prejudicada, face ao combate à inflação que exigiu o controle da base monetária. Assim, o setor rural passou a contar apenas com a exigibilidade bancária sobre os depósitos à vista dos bancos para os financiamentos. Segundo

Soares (2001), os depósitos à vista cresceram 165,4% nos seis primeiros meses do Plano. Ademais, o fim da emissão de moeda agravou a inadimplência rural verificada no sistema financeiro, uma vez que o déficit financeiro rural não poderia mais ser coberto por tal fonte, exigindo, assim, maior controle da inadimplência. Entretanto, verificam Arraes e Teles (2000), que a inadimplência elevou-se de 22,9% em julho de 1994 para 54,7% em setembro de 1997.

Assim, na sua fase inicial, o Plano Real provocou crise no setor rural. Da mesma forma que os demais Planos, e pelos mesmos motivos, ocasionou euforia e crise para o setor nos seus primeiros anos, aumentando a inadimplência financeira. Segundo Nogueira e Oliveira (1997), a crise de endividamento do setor rural é anterior ao Plano Real, pois ela teve origem em planos anteriores, e o atual Plano apenas deu continuidade à política econômica desfavorável ao setor rural.

No final de 1995, o Governo Federal iniciou um processo de renegociação das dívidas rurais, fato esse fundamental para a retomada dos investimentos no setor.

Destaca Braun (2004) aspectos que influenciaram negativamente o setor rural a partir do Plano Real, como a política monetária de juros reais elevados; o câmbio real sobrevalorizado; as excessivas reduções, em vários casos, de tarifas de produtos agrícolas importados; o aumento do diferencial de taxas de juros interna e externa; e o baixo crescimento econômico do país (a taxa de crescimento do PIB anual médio foi de 1,72% entre 1989 e 1999). Também destaca aspectos positivos, como a melhora nas cotações internacionais dos produtos agrícolas até 1997; as quedas nos preços reais de insumos agrícolas; as inovações tecnológicas tanto públicas quanto privadas; e, a partir de 1997, modificações da política econômica, como a Lei Kandir que isentou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) das exportações agrícolas.

Por fim, em virtude da fragilidade das contas do setor externo e de crises internacionais, como a do México em 1994, Rússia em 1997 e Argentina em 2001, houve pressão sobre a taxa de juros interna do País, mantida pelo Governo Federal em regime de câmbio fixo. Assim, a partir de 1999, adotou-se o sistema de taxa de câmbio flutuante. O setor rural, que tinha no câmbio uma variável negativa para seus indicadores de desempenho, reagiu positivamente à mudança do regime cambial. (GASQUES; SPOLADOR, 2003).

4.3 A INADIMPLÊNCIA RURAL

A partir do Plano Verão, que se baseou no congelamento dos preços, e dos Planos Collor I e II, com congelamento de preços, redução de liquidez da economia e introdução da indexação no crédito rural, os produtores começaram a acumular prejuízos que levaram à crise do endividamento do setor rural em 1995, atingido também pelo esgotamento do modelo de financiamento anterior que levou à redução da oferta e ao encarecimento do crédito rural.

A crise demonstrou que havia uma elevada concentração dos financiamentos rurais, como observa Coelho (2001) 2,11% dos produtores foram responsáveis por 57,3% da dívida, e problemas de interferência política, tanto nos procedimentos de concessão do crédito rural, como na administração do Sistema Nacional de Crédito Rural, em relação à anistia das dívidas e suas prorrogações. Assim, a crise reduziu os financiamentos rurais, que foram, segundo Faveret Filho (2002), de R\$ 7 bilhões em 1996, o nível mais baixo desde 1969.

As altas taxas de juros somadas ao câmbio valorizado, no início do Plano Real, prejudicaram os produtores pela combinação de preços baixos e custos altos, resultando em um problema bancário, o crescimento da inadimplência. Conforme Arraes e Teles (2000), a inadimplência de 22,9% em julho de 1994 passou para 38,8% em dezembro de 1995 e foi para 54,7% em setembro de 1997. “A dívida era corrigida por juros flutuantes em rápida elevação, o que levou os produtores e seus representantes no Congresso a pressionar o governo federal para encontrar uma solução para o problema, que atingia proporções expressivas.” (FAVERET FILHO, 2002, p. 38).

Assim, em 1995, através da Lei n. 9.138, o Governo Federal autorizou a renegociação de dívidas rurais no valor de até R\$ 200 mil por produtor – a denominada securitização – principal medida como reação à crise, que se caracterizou pelo alongamento de prazo de sete a dez anos para adimplemento, definido em função da capacidade de pagamento do produtor; prestações anuais, iguais e sucessivas; taxa de juros de 3% ao ano; carência de dois a três anos e vencimento da primeira parcela em outubro de 1997, mês que os preços dos produtos agrícolas estariam em alta, segundo Faveret Filho (2002). Ainda, estabeleceu-se a atualização do saldo devedor e o pagamento da dívida pela

equivalência em produto, evitando-se os problemas do passado, de descasamento entre os índices de correção dos preços mínimos e dos débitos do crédito rural.

A securitização envolveu recursos no montante de R\$ 8,1 bilhões, favorecendo inicialmente cerca de 350 mil produtores. (MIRANDA, 2002). Não obstante, a securitização evoluiu e ampliou a quantidade de produtores beneficiados, renegociando as dívidas de cerca de 850 mil produtores e mais de 439 cooperativas.

Ademais, o Tesouro Nacional foi autorizado a emitir títulos para garantir o valor decorrente da securitização. Desta forma, 146.292 contratos tiveram seus prazos alongados em 1995, totalizando R\$ 6.804,53 milhões, conforme Coelho (2001). Os títulos públicos foram adquiridos com deságio pelos produtores e entregues aos bancos como garantia de pagamento.

Observa Araújo (2000) que o setor bancário não teve maiores problemas com a securitização, apesar de que na parcela de 1997, parte dos valores não foi pago pelos produtores, o mesmo acontecendo na parcela de 1998, o que gerou um processo de renegociação das parcelas vencidas, que continuou em 1999.

Em 1998, a Resolução BACEN n. 2.471, de que trata o artigo 5º da Lei n. 9.138/95, autorizou a renegociação de dívidas rurais com valores acima de R\$ 200 mil por produtor, através do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), que se caracterizava pelo prazo mínimo de alongamento de sete anos; prazo de reembolso de vinte anos, contados da data de renegociação e por encargos financeiros fixados por intervalos de valores: até R\$ 500 mil, 8% ao ano acrescido de Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acima de R\$ 500 mil até R\$ 1,0 milhão, 9% ao ano acrescido de IGPM e sobre o valor da parcela superior a R\$ 1,0 milhão, 10% ao ano acrescido de IGPM.

O PESA envolveu recursos na ordem de R\$ 8,5 bilhões, segundo Miranda (2002), e beneficiou cerca de 146 mil produtores.

Observa ainda Araújo (2000, p. 5) que a dívida total do setor rural junto ao Sistema Nacional de Crédito Rural era “[...] em dezembro de 1998 de R\$ 20,6 bilhões, ou seja, aproximadamente $\frac{1}{4}$ do PIB agropecuário.”

Ademais, a Resolução BACEN n. 2.666/99, em complementação à Resolução BACEN n. 2.471/98, acrescentou à renegociação de dívidas aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP). O Programa, criado em 1997, objetivou revitalizar, por meio do

saneamento financeiro, administrativo e patrimonial, o setor cooperativo e tinha como características o prazo de pagamento de quinze anos e a taxa de juros de 9,75% ao ano.

Do total de 1.400 cooperativas, 651 habilitaram-se ao Programa, sendo 439 aprovadas mediante a apresentação de projetos de viabilidade econômico-financeira. O RECOOP envolveu recursos na ordem de R\$ 2,0 bilhões. (COELHO, 2001).

Ressalta-se que tantos outros normativos, como Medidas Provisórias, Leis e Resoluções, foram editados pelo Governo Federal no decorrer desses últimos anos, visando benefícios adicionais aos produtores com dívidas securitizadas e aos integrantes do PESA, além de regras diferenciadas para devedores e inadimplentes.

Além dos Programas de renegociações citados, houve também a repactuação de dívidas dos Fundos Constitucionais, autorizada pela Medida Provisória n. 2.035/00, transformada na Lei n. 10.177/01, envolvendo recursos na ordem de R\$ 11,4 bilhões, com prazo de até dez anos, e taxa de juros média de 4,5% ao ano. (MIRANDA, 2002).

Assim, como se observa no tocante aos procedimentos que envolveram as renegociações de dívidas, os produtores conseguiram contínuas alterações nas normas, com o objetivo principal de reduzir o pagamento dos juros das mesmas. Contudo, tais alterações ocasionaram uma redução da oferta de recursos para os financiamentos rurais, em razão do risco de crédito percebido pelos bancos, tornando-os mais seletivos na concessão de financiamentos. Portanto, o crescimento da inadimplência rural dificultou o acesso dos produtores a novos financiamentos com fontes de recursos formais¹, estimulando o financiamento privado, para reduzir a dependência do setor ao crédito rural formal.

¹ Considera-se como fonte de recurso formal aquela em que necessariamente os financiamentos concedidos aos produtores tenham que ser cadastrados no sistema de Registro Comum de Operações Rurais (RECOR) do Banco Central do Brasil.

4.4 OS TIPOS DE FONTES DE RECURSOS FORMAIS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004

Diante do esgotamento dos recursos de crédito rural, a partir da década de 80, outras fontes de recursos foram criadas para o financiamento rural sem o aporte financeiro do Governo Federal.

De um modo geral, as fontes de recursos para o crédito rural dividem-se em: fontes de baixo custo de captação e fontes com custos financeiros normais de captação. De acordo com Bacha (2004), são recursos com baixo custo de captação: os provenientes de emissão de moeda, os da exigibilidade sobre os depósitos à vista dos bancos e das transferências de recursos do orçamento do Tesouro Nacional. Esses recursos permitem que os bancos contratem financiamentos a taxas de juros abaixo daquelas praticadas pelo mercado, sem a preocupação dos custos de captação. Ademais, segundo o autor, os recursos captados com custos financeiros normais são originários da caderneta de poupança rural, dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dos recursos captados no exterior e dos recursos livres dos bancos. Porém, neste caso, os custos de captação são iguais aos juros que o sistema financeiro remunera aos poupadores de tais recursos. Assim, os financiamentos são feitos pela taxa de captação acrescida do custo bancário.

A seguir são caracterizadas algumas fontes de recursos formais do crédito rural, considerando sua representatividade, operadas entre 1994 e 2004, período que consolida os dez anos do Plano Real.

4.4.1 Recursos do Tesouro Nacional

Compete à Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Decreto n. 94.444/87, a gestão dos recursos dos programas de fomento previstos na unidade orçamentária "Operações Oficiais de Crédito", reservados a financiamentos rurais.

Conceituam-se como "Operações Oficiais de Crédito" aquelas operações destinadas ao financiamento que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional. Essas operações têm como característica,

encargos financeiros diferenciados, no caso menores, dos praticados pelo mercado, por envolverem subvenção econômica.

Os empréstimos do Tesouro Nacional são concedidos exclusivamente ao Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais, ressalvado que podem ser concedidos empréstimos às instituições financeiras privadas:

- a) Quando prevista sua participação em acordos de empréstimos firmados com organismos financeiros internacionais;
- b) Para aplicação em financiamentos nas localidades em que não seja possível o atendimento por instituições financeiras oficiais.

Salienta-se que a Lei n. 9.848/99 permitiu que os bancos cooperativos contratassem operações de crédito rural subvencionadas, sob a forma de equalização de encargos financeiros. A equalização é a subvenção econômica ao crédito, destinada a indenizar os bancos oficiais e os bancos cooperativos pela diferença entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas essas instituições, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do produtor.

Atualmente a equalização aplica-se a financiamentos contratados com as fontes de recursos: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), BNDES/FINAME e Poupança Rural.

4.4.2 Recursos Obrigatórios

O artigo 21 da Lei n. 4.829/65, previu que as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural manteriam “[...] aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.” Ademais anteviu que aquelas instituições “[...] que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.”, sendo ainda que as quantias recolhidas “[...] vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.”

Desta forma, a Resolução BACEN n. 69, de 1967, estabeleceu que os bancos deveriam aplicar a percentagem de 10% do saldo dos depósitos à vista

obrigatoriamente em financiamentos de crédito rural. Em 1973, o percentual da exigibilidade passou para 15% e, em 1979, para 17%.

Em 1984, a base de cálculo da exigibilidade passa a ser diferenciada por banco, favorecendo os de menor porte. As exigibilidades variavam de 10 a 55%. O objetivo do Governo Federal com tal diferenciação foi a de manter a participação dos bancos privados no crédito rural.

Não obstante, tal medida não impediu a diminuição dos recursos provenientes dos bancos privados. Como conseqüência, elevou-se o percentual da exigibilidade gradativamente até se alcançar 25% em 1981, percentual que se mantém até hoje. No entanto, o aumento não mostrou efeito para compensar a perda de importância dessa fonte frente ao crédito rural total, ocasionando maior participação do Banco do Brasil no crédito rural disponível.

Segundo Oliveira e Montezano (1982 apud MASSUQUETTI, 1999, p. 51), “[...] cada choque provocado pela mudança nos percentuais de exigibilidade corresponde a um efeito cada vez menor sobre a participação dos bancos comerciais no crédito rural, relativamente ao choque anterior.”, além de existir “[...] uma inexorável tendência declinante, ano após ano, das participações logo após cada choque provocado pelas referidas alterações nas exigibilidades.”

Como alternativa a baixa participação dos bancos, a Resolução BACEN n. 1.702/90 criou o Depósito Interfinanceiro Rural vinculado ao Crédito Rural (DIR), o qual se origina dos recursos das exigibilidades dos depósitos à vista dos bancos privados que não desejam participar da aplicação de tais recursos no setor rural, nem recolhê-los ao Banco Central. Com o disposto na Resolução BACEN n. 2.164/95, admitiu-se a utilização do DIR como instrumento complementar de aplicações no setor rural, permitindo, assim, que um banco cumprisse a exigibilidade de outro, desde que destinasse os recursos a operações de crédito rural.

Importa destacar que os recursos obrigatórios devem ser aplicados em financiamentos rurais das finalidades de custeio, investimento e comercialização, a taxas de juros fixadas pelo Governo Federal.

4.4.3 Poupança Rural

A caderneta de poupança rural foi instituída pela Resolução BACEN n. 1.188 de 1986 e sua operacionalização por meio do Banco do Brasil, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em 1987.

Tal fonte foi o primeiro instrumento de captação de recursos do mercado com destino ao setor rural. Originalmente, seus recursos destinavam-se a investimentos, sendo posteriormente aplicados em custeio e comercialização.

A partir de 1987, primeiro ano de operação, os recursos da poupança representaram 23% do total dos financiamentos rurais.

Ao longo dos anos, modificaram-se os percentuais de exigibilidade como consequência de ajustamento aos Planos Econômicos, uma vez que sua administração faz parte da política monetária do Governo Federal. Atualmente, pela legislação em vigor, no mínimo 65% dos recursos captados pela Poupança Rural devem ser destinados, obrigatoriamente, a financiamentos de crédito rural.

Cabe salientar o interesse dos bancos privados em atuar com a Poupança Rural, pois a atual legislação permite a operacionalização apenas pelos bancos oficiais e bancos cooperativos.

4.4.4 Recursos Livres

Os recursos livres referem-se aos recursos próprios dos bancos destinados a financiamentos ao setor rural. São recursos que não estão sujeitos a compulsoriedade da exigibilidade bancária, nem ao subsídio ou a limitação dos encargos financeiros do crédito rural. Desta forma, são operações de crédito concedidas a taxas de juros que vigoram no mercado bancário.

Ademais, são recursos direcionados ao setor rural por mera liberalidade do banco, que se condiciona às regras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

4.4.5 Fundos Constitucionais

Através da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n. 7.827/89 e alterado pela Lei n. 9.126/95, o Governo Federal institucionalizou os Fundos Constitucionais de Financiamento, como meio de reduzir os desequilíbrios regionais

entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e as do Sul e Sudeste do Brasil, consideradas mais desenvolvidas.

Assim, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, os quais asseguravam a essas regiões fontes de recursos permanentes, a médio e longo prazo, para serem aplicados em financiamentos aos setores produtivos, como o rural, por meio de suas instituições financeiras oficiais de caráter regional, como o Banco da Amazônia e o do Nordeste, com exceção do Fundo do Centro-Oeste que se operacionaliza pelo Banco do Brasil na ausência de uma instituição financeira específica.

Ainda, a Constituição Federal estabeleceu a obrigação de a União destinar 3% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, e do Imposto sobre Produtos Industrializados, para os Fundos Constitucionais.

Os recursos dos Fundos caracterizam-se por se destinarem a produtores rurais e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas que desenvolvem atividades produtivas no setor rural, além de serem aplicados em financiamentos com rebate na correção monetária e taxa de juros favorecidas, o que os torna a principal fonte de recursos para investimento e custeio em tais regiões.

4.4.6 Fundo de Amparo ao Trabalhador

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei n. 7.998/90, por ocasião da regulamentação da Constituição Federal.

Os recursos do FAT são provenientes, basicamente, das receitas oriundas de contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Também compõem as receitas do FAT os juros pagos como remuneração pelo BNDES, dos repasses de recursos – a partir da promulgação da Constituição Federal, no mínimo 40% - para financiamentos de investimento, bem como as remunerações provenientes da alocação das disponibilidades financeiras do Fundo em depósitos especiais e outros recursos que sejam destinados ao Fundo.

Esses depósitos especiais são aplicações financeiras realizadas nas instituições financeiras oficiais, com o objetivo de conceder financiamentos de custeio e investimento no âmbito de diversos programas, inclusive voltados para o

setor rural, como o de Geração de Emprego e Renda (PROGER) e o de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

4.4.7 BNDES/FINAME

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até os anos 70, direcionou-se para os setores de infra-estrutura e indústria de base. Nos anos seguintes, 80 e 90, em decorrência da crise macroeconômica e do amadurecimento do parque industrial do país, ampliou os setores apoiados, destacando-se o rural. Assim, o BNDES começou a operar com o setor rural no cenário de esgotamento de recursos.

O BNDES foi criado pela Lei n. 1.628/52, no governo do então Presidente da República Getúlio Vargas, no seu Programa de Reparelhamento Econômico, com a finalidade de financiar investimentos de médio e longo prazos em infra-estrutura, especialmente energia elétrica e transportes.

O BNDES teve como fonte de recursos: poupanças compulsórias e empréstimos externos e de agências internacionais, sendo que dos anos 70 até a época da Constituição Federal, contou com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Quando o Governo Federal criou o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), através do Decreto-Lei n. 1.940/82, “[...] o BNDE passou a chamar-se BNDES, e durante o restante da década de 80 o BNDES administrou em primeiro lugar a totalidade dos recursos deste fundo, para depois, na segunda metade dos anos 80, gerir apenas uma parte dos recursos do FINSOCIAL.” (BARBOSA, [1995], p. 17). Em 1990, os recursos do FINSOCIAL deixaram de ser administrados pelo BNDES.

Atualmente, as principais fontes de recursos do BNDES são: o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Tesouro Nacional, que equaliza os encargos financeiros dos programas de investimento para o setor rural.

4.4.8 Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ), criado pelo Decreto-Lei n. 2.295 de 1986, tem como gestor o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destina-se ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, e ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado, interno e externo, bem como das condições de vida do produtor.

O FUNCAFÉ tem como fonte de recursos: o produto da arrecadação da quota de contribuição sobre as exportações de café, sendo zero a alíquota atual; doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; o retorno dos financiamentos concedidos ao setor cafeeiro com recursos do Fundo; o produto da venda dos estoques reguladores adquiridos com recursos do Fundo; e os resultados da aplicação de suas disponibilidades financeiras em títulos do Tesouro Nacional, através do Banco Central do Brasil, bem como os superávits financeiros verificados a cada final de ano.

Ainda, os financiamentos com recursos do Fundo são concedidos segundo condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional. Atualmente, os recursos destinam-se a financiamentos para custeio, colheita e estocagem de café.

4.4.9 Recursos Externos

A Resolução BACEN n. 63 de 1967 instituiu a captação de recursos externos, apesar de a mesma não se destinar ao setor rural, mas ao industrial. Tal Resolução facultava aos bancos de investimento ou de desenvolvimento privados, bem como aos bancos comerciais, a contratação de financiamentos diretamente do exterior para serem repassados a empresas no país.

Em 1991 foi emitida uma legislação específica para o setor rural sobre recursos externos. A Resolução BACEN n. 1.872/91 permitiu que as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural captassem recursos externos para a aplicação no setor rural. Tais recursos destinavam-se a financiar exportadores no custeio e na comercialização de produtos destinados à exportação.

Posteriormente, a Resolução BACEN n. 2.148/95, incluiu a agroindústria como beneficiária de tais recursos.

Segundo Araújo (2000), tal fonte de recursos tinha custos elevados: juros de 8% ao ano, acrescida de *spread* do banco e de variação cambial. Acrescentam Gasques e Villa Verde (1995b) que a responsabilidade da variação cambial era do tomador final e que os recursos não estavam sujeitos ao recolhimento compulsório, como em outras fontes. Ademais, salientam que não podiam ser captados recursos externos cujo montante superasse o do aplicado com recursos obrigatórios, da poupança rural e de recursos livres.

4.4.10 Recursos de Outras Fontes

Dentre os recursos provenientes de outras fontes, pode-se destacar as seguintes:

a) Depósitos Especiais Remunerados

Pela Circular BACEN n. 2.001/91 foram criados os Depósitos Especiais Remunerados (DER) como consequência do congelamento dos ativos financeiros no período do Plano Collor I.

Tal fonte de recursos previa a aplicação de 10% a 20% do saldo dos depósitos em financiamentos de crédito rural. Ademais, se caracterizou por ser uma fonte temporária, pois o prazo para aplicação dos recursos terminou no final de 1995.

Segundo Gasques e Villa Verde (1995b), o DER, em 1993, ano de sua maior importância, representou 18% dos financiamentos totais do crédito rural.

b) Fundos de *Commodities*

Os Fundos de *Commodities* foram criados em 1992 pela Resolução BACEN n. 1.912, tendo a Circular BACEN n. 2.205/92 regulamentado a sua constituição e funcionamento. O Fundo destinou-se à captação de recursos para operações realizadas nos mercados físicos e de liquidação futura de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais.

O setor que menos recebeu recursos do Fundo foi justamente o rural, como salientam Gasques e Villa Verde (1995b, p. 14):

Na falta de papéis representativos de produtos agrícolas, foi-se alterando a composição da carteira desses fundos de modo que os títulos agrícolas, que tinham uma participação de no mínimo 65% da carteira em 1992, caíram para zero de participação com a Circular BACEN n. 2.299 de 26-4-93.

c) Fundo Extra-Mercado

Pela Resolução BACEN n. 2.108/94 criou-se um Fundo de investimento junto ao Banco do Brasil, constituído "[...] pela disponibilidade das entidades da administração federal indireta e das fundações supervisionadas pela União [...]" (GASQUES; VILLA VERDE, 1995b, p. 15).

Os recursos desse Fundo eram aplicados em títulos do Tesouro Nacional, em no mínimo 75%, e em certificados de depósitos bancários (CDB), sendo que das aplicações em CDB junto ao Fundo, no mínimo 70% deveriam ser destinadas a operações de crédito rural com prazos de até oito meses.

4.5 A ANÁLISE DAS FONTES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004

O modelo implantado em 1965 proporcionou aos produtores condições favoráveis com relação a taxas de juros e ao volume de recursos disponíveis no decorrer das décadas de 70 e 80, assim como "[...] alguns perdões de dívidas aprovadas na esteira de alguns planos de estabilização postos em prática na segunda metade dos anos 80." (COELHO, 2001, p. 43), que implicaram gradualmente na ineficiência do crédito rural como meio de fomento ao setor rural.

Assim, a forma de o Governo Federal atuar no crédito rural alterou-se, dado que o modelo de financiamento, caracterizado pela intervenção estatal e subsídio nas operações de crédito, estava esgotado, conseqüência da necessidade do

controle dos gastos do setor público, bem como da incapacidade governamental em dispor de um novo modelo de financiamento. Segundo Gasques (2001, p. 14) “A realidade imposta pela necessidade de controle dos gastos públicos, em decorrência da política fiscal, e o esforço de modernização do Estado foram determinantes para que se fizessem alterações substanciais no padrão de atuação governamental.”

A partir da decisão de reduzir a oferta de crédito rural e aumentar as taxas de juros iniciaram-se os problemas financeiros do setor rural, sendo que os esforços do Governo Federal para solucionar os problemas do crédito rural basearam-se (COELHO, 2001): na securitização das dívidas rurais, visando o acesso dos produtores endividados ao crédito; na desindexação dos encargos financeiros e no estímulo aos financiamentos privados para reduzir a dependência ao crédito rural oficial.

Destarte, a principal mudança ocorrida no crédito rural foi com relação às fontes de recursos de financiamento ao setor rural. De fontes de recursos controladas (Tesouro Nacional e Recursos Obrigatórios) “[...] passou-se a contar, majoritariamente, com recursos que, embora parcialmente controlados, são oriundos do mercado e, como tal, devem cobrar, do tomador, encargos financeiros que remunerem aos poupadores.” (CEBRAC, 1994, p. 25).

A Tabela a seguir apresenta as fontes de recursos formais de crédito rural disponíveis no período dos anos-safra 1994/95 a 2003/04.

Tabela 1 – Crédito Rural Total por Fontes – Ano-Safra (Milhões de Reais Correntes)

Fontes de Recursos	1994/95	1995/96	1996/97	1997/98	1998/99	1999/00	2000/01	2001/02	2002/03	2003/04
Recursos do tesouro	2.663,5	810,9	181,9	164,6	88,1	5,2	38,6	373,9	358,0	746,1
Recursos obrigatórios	1.028,9	906,3	2.995,1	3.939,7	4.363,7	6.044,0	8.491,5	10.059,7	14.206,8	13.477,1
Poupança rural	2.842,9	2.147,5	433,4	961,0	1.745,6	2.080,9	1.888,2	2.360,4	3.788,7	7.663,8
Recursos livres	1.441,5	962,1	570,7	655,8	514,1	614,9	686,9	773,5	1.262,2	2.037,9
Fundos constitucionais	561,5	872,6	679,7	781,4	681,0	830,4	898,8	1.253,5	1.687,3	1.860,0
FAT	-	315,9	1.487,7	1.702,2	1.727,9	2.051,0	1.733,6	1.926,0	2.360,1	2.928,2
Bndes/Finame	-	-	177,0	381,6	598,5	960,4	1.820,4	2.577,1	3.554,4	5.622,1
Funcafé	-	-	85,5	427,8	557,3	550,9	356,5	151,2	551,6	249,8
Recursos externos	-	-	-	143,7	273,8	98,4	142,1	25,7	10,8	47,6
Rec. de outras fontes	553,5	746,4	1.237,2	960,5	267,7	119,6	298,6	341,7	261,2	52,3
Total	9.091,8	6.761,7	7.848,2	10.118,3	10.817,7	13.355,7	16.355,2	19.842,7	28.041,1	34.684,9

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2005.

Salienta-se, inicialmente, a forma de alocação dos valores de financiamentos de crédito rural de algumas fontes, uma vez que, como foi citado, há fontes que subsidiam outras com recursos. Sendo assim:

- a) Na fonte Poupança Rural, computa-se os valores de financiamentos realizados a taxa livre e a taxa controlada equalizada pelo Tesouro Nacional;
- b) Na fonte FAT, computa-se os valores de financiamentos realizados a taxa equalizada pelo Tesouro Nacional;
- c) Na fonte BNDES/FINAME, computa-se os valores de financiamentos realizados a taxa equalizada pelo Tesouro Nacional; porém não são computados os valores de financiamentos realizados com recursos do FAT.

No ano-safra 1994/95, os desembolsos da fonte Recursos do Tesouro Nacional representavam 29,3% do volume total de crédito rural, ao passo que no ano-safra 2003/04 esse valor era de pouco mais de 2%. Essa queda de aplicação de recursos, apesar de ter iniciado nos anos 80, alterou a forma de atuação do Governo Federal, de principal gerador de recursos, para o de regulador e estimulador do crédito rural. Conseqüentemente, houve um redirecionamento de demanda por recursos para as demais fontes do crédito rural.

Ademais, até o ano-safra 1994/95, os gastos do Governo Federal com crédito rural eram feitos sob a forma de concessões de financiamentos, sendo, a partir do ano-safra seguinte, concedidos sob a forma de equalizações dos encargos financeiros dos financiamentos concedidos por instituições financeiras oficiais.

Com a extinção da conta-movimento em 1985 e a gradativa redução de recursos por parte do Tesouro Nacional, a fonte Poupança Rural passou a ser, juntamente com os Recursos Obrigatórios, a principal financiadora do setor rural. Porém, durante a crise do setor rural ocorrida em 1995, tal fonte não se demonstrou a mais apropriada por contar, na captação dos recursos, com a correção monetária da taxa de referência (TR) e juros de 6% ao ano, importando em custos elevados no repasse dos recursos para o produtor.

Os Recursos Obrigatórios, percentagem de 25% dos depósitos à vista dos bancos, destinados a aplicações em financiamentos nas finalidades de crédito rural, principalmente custeio, apresentaram ao longo dos últimos anos crescentes aplicações, em virtude da estabilidade econômica e da queda da inflação. Destaca-se que entre os anos-safra de 1994/95 e 2003/04, os Recursos Obrigatórios passaram de 11,32% para 38,86% dos recursos totais direcionados ao crédito rural.

Dessa forma, o crescimento dos depósitos à vista nos bancos tem como consequência o aumento da oferta de recursos para o setor rural.

O BNDES/FINAME, principal fonte de recursos destinada à finalidade de investimento para o setor rural do país, apresentou crescente participação na última década, sendo de forma mais contundente a partir do ano-safra 2000/01. A partir do ano de 2000, o Governo Federal passou a subsidiar a taxa de juros de alguns programas de investimento sob responsabilidade do BNDES. Ainda, para Favaret Filho (2002), o aumento dessa participação foi ocasionado pela redução dos repasses dos Recursos Obrigatórios para investimento, como efeito da crise do setor rural, uma vez que os bancos preferiram concentrar tais recursos em financiamentos de curto prazo.

Os financiamentos formalizados no âmbito da fonte Recursos Livres, com taxas e condições livremente pactuados entre o banco e o produtor, possuem baixa participação no volume total de recursos aplicados no crédito rural. O que se justifica por “falhas de mercado” que impedem a concessão de crédito rural nas mesmas condições das do sistema financeiro. Além disso, a aplicação de tais recursos é direcionada praticamente para financiamentos de custeio, por serem operações de curto prazo que favorecem o retorno dos recursos mais rápido ao banco.

No tocante a fonte Recursos Externos, entre 1994 e 1999, as dificuldades macroeconômicas foram acentuadas para o setor rural, uma vez que se defrontou com os juros altos e a sobrevalorização cambial. Com isso, o Governo Federal objetivou atrair recursos externos para financiar o déficit de transações correntes do balanço de pagamentos. Ademais, segundo Favaret Filho (2002, p. 37), “[...] apesar da elevação da carga tributária, as despesas governamentais cresceram mais rapidamente e era preciso financiar o déficit público através da emissão de títulos da dívida pública.” Após a mudança no regime cambial, com a desvalorização do real em janeiro de 1999, o risco cambial tornou pouco atrativa a formalização de operações com tal fonte, inclusive para o setor rural, uma vez que no regime anterior havia maior previsibilidade da desvalorização cambial.

Observa-se, também, como característica de alteração nas fontes de recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, no período do Plano Real, a participação crescente dos recursos do FAT, que não é uma fonte específica para o setor rural, e dos Fundos Constitucionais, a instável participação do FUNCAFÉ e a decrescente

dos recursos provenientes de outras fontes, como DER, Fundos de *Commodities*, entre outras.

De modo geral, com a desindexação dos encargos financeiros em 1995 e a redução nos custos dos financiamentos rurais com a prefixação dos juros, elevou-se o volume de recursos disponíveis. Entre os anos-safra de 1995/96 e 2003/04 os recursos para financiamentos rurais cresceram cerca de 413%, como se verifica na Tabela 1. Independentemente desse percentual e da diversificação das fontes de recursos, constata-se que o Sistema Nacional de Crédito Rural está alicerçado principalmente nas fontes: Recursos Obrigatórios, Poupança Rural e BNDES/FINAME, que juntas representaram, no ano-safra 2003/04, mais de 77% do volume de recursos aplicado pelo Sistema.

A Tabela a seguir demonstra a distribuição dos recursos de fontes formais nas finalidades de crédito rural no período dos anos-safra 1994/95 a 2003/04.

Tabela 2 – Crédito Rural por Finalidades – Ano-Safra (Milhões de Reais Correntes)

Ano-Safra	Custeio	Investimento	Comercialização	Total dos Recursos
1994/95	4.666,1	1.927,3	2.498,4	9.091,8
1995/96	4.534,3	1.524,9	702,5	6.761,7
1996/97	5.642,2	1.562,0	644,0	7.848,2
1997/98	6.634,0	2.333,7	1.150,6	10.118,3
1998/99	7.290,5	1.939,6	1.587,5	10.817,6
1999/00	8.554,5	2.635,6	2.165,7	13.355,8
2000/01	9.790,3	3.628,4	2.936,6	16.355,3
2001/02	10.758,6	5.617,4	3.466,8	19.842,8
2002/03	16.030,6	7.047,8	4.962,7	28.041,1
2003/04	18.898,1	9.618,9	6.167,4	34.684,4

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2005.

Na Tabela 2, observa-se o aumento do volume total de recursos aplicados no setor rural. Enquanto o volume de recursos aplicados em créditos de custeio, investimento e comercialização nos anos-safra de 1994/95 a 1998/99 foi de quase R\$ 45 bilhões, nos de 1999/00 a 2003/04 foi de mais de R\$ 112 bilhões, representando um incremento de 151,5% no volume de recursos concedidos ao setor rural. Entretanto, ainda que se tenha aumentado os recursos para o setor através do Sistema Nacional de Crédito Rural, o acesso ao crédito continua restrito e limitando o desenvolvimento do setor, principalmente quanto às possibilidades de investimento. Pois se verifica que o crédito de custeio absorve a maior parcela dos recursos destinados aos financiamentos rurais, comprovando a preferência dos integrantes do Sistema pelas operações de curto prazo, que proporcionam rápido

retorno financeiro. Ainda, embora o crédito de investimento responda por uma parcela menor do crédito total, sua importância tem aumentado nos últimos anos-safra da década em análise.

A Tabela a seguir demonstra a taxa de juros máxima definida no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no período dos anos-safra 1994/95 a 2003/04, com a conseqüente desindexação dos encargos financeiros.

Tabela 3 – Taxas de Juros do Setor Rural

Ano-Safra	Taxas de Juros Nominais
1994/95	60,08%
1995/96	16%
1996/97	12%
1997/98	9,5%
1998/99	8,75%
1999/00	8,75%
2000/01	8,75%
2001/02	8,75%
2002/03	8,75%
2003/04	8,75%

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2006.

A Tabela 3 demonstra que a taxa de juros teve trajetória decrescente a partir do ano-safra 1995/96, mantendo-se a partir do ano-safra 1998/99 nos atuais 8,75% ao ano. O Governo Federal fixa tal taxa a cada ano-safra, tornando-se parâmetro para os financiamentos efetuados com recursos controlados oriundos das fontes Recursos Obrigatórios e Tesouro Nacional (que equaliza a taxa de juros para os programas de investimento do BNDES para o setor rural e a Poupança Rural).

Nos últimos anos, “[...] os programas de juros fixos apresentaram taxas reais negativas [...]” (FAVERET FILHO, 2002, p. 46). Dessa forma, verifica-se que a estabilização econômica introduzida pelo Plano Real teve efeitos positivos sobre o setor rural. Ademais, acrescenta Coelho (2001) que o crédito rural amparado pelo Governo Federal é um importante instrumento de estímulo e apoio ao setor rural como fonte de recursos e como fator de equilíbrio dos custos do financiamento.

Dessa forma, observa-se que as fontes formais de recursos representam uma parcela expressiva do volume aplicado no setor rural a custos inferiores aos vigentes no mercado financeiro, ainda que não supram a plena demanda por recursos do setor.

A insuficiência de recursos formais obrigou o Governo Federal a racionar os recursos disponíveis frente à demanda existente, compelindo o setor privado a

assumir a responsabilidade de prover recursos complementares, e até mesmo integrais, ao financiamento do setor rural.

Assim, diante desse cenário, surgiram modalidades de financiamentos oriundas de fontes alternativas, criadas fora do sistema financeiro e do controle do Governo Federal, que propunham menos intervenção nas negociações para suprir a demanda de recursos ao setor rural, tais como:

- a) Empréstimos obtidos pelos produtores junto a pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Troca de produto agrícola por insumo ou serviço, o chamado “troca-troca”²;
- c) Empréstimos obtidos de cooperativas de produção ou fornecedores de insumos;
- d) Venda a termo de produto agrícola para comerciantes ou agroindústrias, através do chamado “contrato de soja verde”.

Outrossim, tantas outras formas de recursos alternativas de caráter privado surgiram e se consolidaram como decorrência da redução dos recursos para o crédito rural. O quadro abaixo compara as características básicas do sistema de recurso formal com o recurso alternativo para o financiamento rural:

Quadro 1 – Comparativo entre Recursos Formal e Alternativo

Item	Recurso Formal	Recurso Alternativo
Financiador	Bancos e cooperativas de crédito	Agentes privados como <i>tradings</i> , fornecedores de insumos, etc.
Público	Público rural diverso	Público rural restrito
Prazo	Curto, médio e longo	Geralmente curto
Taxa de juros	Controlada pelo Governo Federal	De mercado
Registro das operações	Geralmente há registro formal do instrumento de crédito em Cartório	Geralmente não há registro formal do instrumento de crédito em Cartório
Garantia	Geralmente há exigência de garantias reais, como penhor ou hipoteca	Geralmente não há exigência de garantias

Fonte: elaborado pelo autor.

As fontes alternativas visam atender às necessidades por recursos do setor, caracterizando-se por realizarem-se fora do sistema financeiro e do controle das autoridades monetárias, apresentarem altas taxas de juros e insegurança quanto ao cumprimento dos contratos devido à falta de legislação pertinente e de instituições

² Nesse tipo de modalidade de financiamento, o comprador fornece insumo ou serviço ao produtor no momento do plantio, recebendo como pagamento determinada quantidade de produto quando da colheita.

reguladoras. (FAVERET FILHO, 2002). Apesar disso, tais fontes foram se desenvolvendo até que o financiamento rural estivesse dependente do setor privado. Este processo evoluiu a ponto de o Governo Federal, agora como agente regulador e estimulador, apoiar a criação de fontes alternativas mais eficientes, como a Cédula do Produto Rural (CPR) em 1994, originária da “CPR de gaveta”³, utilizada pelos fornecedores de insumos, e do contrato a termo denominado “soja verde”.

Ainda, ao final de 2004, a Lei n. 11.076 disponibilizou novas alternativas, para o setor rural, de captação de recursos no mercado interno e externo, visando constituírem-se em relevantes fontes de recursos para os financiamentos do setor. Tais títulos, que tendem a proporcionar maior liquidez, transparência e segurança ao mercado financeiro e de capitais, são:

- a) O Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e o Warrant Agropecuário (WA);
- b) O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
- c) A Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
- d) O Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Esta nova lei proporciona alternativas de financiamento para o setor rural, cria oportunidades de ingresso de novos agentes ao setor, aumenta a segurança jurídica relacionada aos títulos e propicia o financiamento junto a instituições financeiras, desobrigando uma maior necessidade de recursos públicos ao setor. (BURANELLO, [2005]).

Dessa forma, a principal mudança verificada no crédito rural na década de vigência do Plano Real diz respeito às fontes de recursos, até então promovidas majoritariamente pelo Tesouro Nacional, com o surgimento de fontes alternativas de financiamento, mais modernas e ágeis, que passam a compor um modelo de financiamento onde o Governo Federal atue de forma essencialmente reguladora e incentivadora, permitindo uma maior participação do setor privado. Contudo, tais fontes devem apresentar segurança para o setor rural, ser atrativas para o produtor e atender as expectativas de rentabilidade dos investidores que estarão assumindo o risco com a aquisição dos títulos.

³ A “CPR de gaveta” atua como instrumento de garantia nas transações comerciais entre produtores rurais e fornecedores de insumos, entre outros.

4.6 OS TIPOS DE FONTES ALTERNATIVAS DO CRÉDITO RURAL NO PERÍODO DE 1994 A 2004

A seguir são apresentadas as fontes alternativas de recursos específicas do crédito rural, criadas a partir de 1994, regulamentadas pelo Governo Federal para que se tenha maior participação do setor privado e maior eficiência do financiamento ao produtor, além da desoneração dos cofres públicos.

Tais fontes caracterizam-se por não terem registro obrigatório dos financiamentos no Banco Central do Brasil, uma vez que não estão sujeitas à Lei n. 4.829/65 do Crédito Rural como as fontes de recursos formais, mas a normativos próprios. Dessa forma, uma melhor avaliação do seu funcionamento é prejudicada pela insuficiência de informações, tornando difícil seu dimensionamento. Os dados apresentados na Tabela 1 abrangem as fontes de recursos formais de crédito rural, cujos financiamentos são informados ao Banco Central do Brasil pelos agentes integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Além disso, as fontes alternativas não concorrem com as fontes de recursos formais do crédito rural, que atuam de forma mais abrangente, concedem financiamentos a prazos mais longos e operam a taxas de juros mais baixas, pois seus recursos originam-se no mercado, derivados de pessoas físicas ou jurídicas.

As fontes alternativas de recursos privados devem ser complementares as fontes oficiais. Observa-se que a demanda por crédito rural ocorre na época de plantio, quando os produtores necessitam de recursos para produzir. Porém, como os recursos são escassos para a totalidade da demanda, ao passo em que se esgotam, impossibilitam, também, o fornecimento de crédito a taxas controladas fora dessa época. A nova concessão de crédito só ocorrerá com o retorno do capital investido, o que ocorre após a colheita. Assim, somente após o retorno dos recursos aplicados na safra é que serão disponibilizados recursos para a safra seguinte, formando um ciclo entre concessão e pagamentos. Este ciclo apresenta problemas, tais como, a falta de recursos disponíveis para o produtor fora da época de plantio e a alta dos preços dos insumos, que tendem a aumentar na época do plantio do que em outras épocas. Todavia, caso o produtor aproveite a época de baixa demanda, em que os insumos estão mais baratos, adquirindo-os antes da época do plantio, poderá alavancar recursos através das fontes alternativas. (SILVA, 2006).

4.6.1 Cédula de Produto Rural

Instituída em 1994 pela Lei n. 8.929, a Cédula de Produto Rural (CPR) representa a promessa de entrega futura de produtos agropecuários, formalizada através de um título emitido por produtores rurais, cooperativas de produção ou associações de produtores, visando a venda antecipada da produção rural, com o objetivo de antecipar recursos para o desenvolvimento da atividade. Sua origem advém das negociações entre produtores e fornecedores de insumos através dos chamados “contratos de soja-verde”, além de ser uma resposta ao declínio do volume de recursos aportados pelo Governo Federal no crédito rural. O título de venda antecipada da produção rural com previsão de entrega futura da produção denomina-se “CPR Física”.

Em 2000, o Governo Federal, através da Medida Provisória n. 2.017, depois convertida na Lei n. 10.200/01, ampliou as possibilidades de negociação com a CPR, prevendo, além da liquidação física também a financeira. O título de venda antecipada da produção rural com previsão de liquidação financeira denomina-se “CPR Financeira”.

Enquanto a CPR Física limitou-se a ser ofertada a compradores interessados efetivamente na produção agropecuária, a CPR Financeira ampliou a opção de compradores no mercado, alcançando investidores⁴ interessados na especulação financeira proporcionada pelo título. Contudo, seja de uma forma ou de outra, o objetivo de levar recursos do setor privado para o meio rural foi proporcionado pela CPR, além de mitigar o risco de oscilação de preços percebidos pelo produtor e comumente presente na atividade rural.

Ademais a CPR, além de captar recursos do setor privado para o crédito rural, permite que esta captação se dê em qualquer época do ano, diferentemente da concessão do crédito rural oficial, dependente da exigibilidade bancária, que acaba ocorrendo em apenas algumas épocas do ano. Assim, a CPR torna-se eficiente por substituir os recursos oriundos de fontes oficiais, mas ineficiente por operar com custos elevados para emissão do título. Para tal, contribui o custo pela concessão de

⁴ Por exemplo: Fundos de pensão, Seguradoras, Instituição financeira administradora de recursos de terceiros, Companhias de capitalização, Bancos em geral, Investidores pessoas físicas ou jurídicas, Fundos de investimentos, entre outros.

aval prestado por instituição financeira como forma de tornar mais atraente e segura a operação com a CPR para o investidor. O custo do aval depende basicamente do risco de crédito do produtor e do tempo previsto para a colheita. Assim, quanto mais próximo da colheita, menor o risco da operação, portanto, menor a taxa de aval. De qualquer forma, o custo de aval torna-se oneroso e impede o uso regular da CPR, ainda que os recursos para os financiamentos não sejam suficientes para atender às necessidades do setor rural.

Além do elevado custo do aval, as taxas de juros da economia e a falta de outros tomadores de risco no mercado também são fatores limitadores ao desenvolvimento deste mecanismo de venda da produção.

Por fim, a criação da CPR objetivou desburocratizar e reduzir os custos envolvidos na venda da produção agropecuária, trazendo a possibilidade de o produtor alavancar recursos em momento oportuno, bem como servir de mecanismo de *hedge* de venda já que, quando da emissão do título, o preço fica “travado” e protegido contra as oscilações de baixa. Apesar de inserir uma nova dinâmica no crédito rural, a CPR ainda apresenta um custo elevado para os produtores e, por vezes, não confere todo o recurso necessário. Com isso, o título não resolve o problema de demanda por crédito do setor, tendo os produtores de valer-se de recursos próprios ou até mesmo recorrerem a outras fontes de recursos.

Atualmente, algumas instituições financeiras operam com a CPR, assumindo o risco da atividade do produtor, seja adquirindo o título ou prestando aval.

4.6.2 Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário

A Lei n. 11.076 de 2004 vedou a emissão do Conhecimento de Depósito e do Warrant, previstos no Decreto n. 1.102 de 1903, substituindo-os, respectivamente, pelo Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA).

O CDA constitui-se em um título de crédito representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários e o WA em um título de crédito que confere direito de penhor sobre o produto descrito no CDA correspondente. Na prática, enquanto o primeiro permite a negociação física da produção agropecuária, o segundo possibilita a tomada de recursos no mercado financeiro com a vinculação da produção agropecuária como garantia. Como prevê a Lei, podem ainda ser negociados juntos ou separados.

Tais títulos são emitidos simultaneamente pelo depositário, pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos produtos agropecuários, a pedido do depositante, pessoa física ou jurídica responsável legal pelos produtos.

Ademais, a Lei acrescenta a obrigatoriedade de registrar tais títulos em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, como condição indispensável para que os títulos possam circular no mercado financeiro, almejando, assim, que os títulos alcancem transparência, segurança e liquidez para os que com eles negociam.

Dessa forma, o CDA e o WA representam, para o setor rural, as finalidades de custeio e comercialização, visando a suprir a demanda por recursos não atendida pelas fontes oficiais. Destaca-se que a taxa de juros do WA não será compatível com as taxas do crédito rural das fontes de recursos oficiais, uma vez que não há investidor que aplique recursos em um título com risco a taxas abaixo das praticadas no mercado. Porém, segundo Silva (2006) espera-se que o produtor obtenha recursos a taxas de mercado, que por sua vez estariam abaixo das taxas praticadas pelas instituições financeiras ou agentes privados.

4.6.3 Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) constitui-se em um título de crédito de livre negociação e representativo de promessa de pagamento em dinheiro. O CDCA pode ser emitido por cooperativas de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

Sua criação, em 2004, através da Lei n. 11.076, segundo Vian (2005, p. 27) derivou da:

[...] insuficiência de credibilidade dos emissores dos títulos lastreados em produtos agropecuários junto ao mercado financeiro e de capitais, o que obrigava os produtores e suas cooperativas, os maiores emissores desses títulos, a procurar garantias adicionais como aval ou fiança bancária, ou seguro-garantia, a fim de atrair o interesse daqueles investidores e das empresas que não têm interesse em ficar com as mercadorias, e sim em investir na variação do preço do produto.

Tal comportamento encarecia a venda antecipada da produção, usualmente feita por meio de CPR, por exemplo, dentre outros mecanismos. Assim, através do CDCA o interessado pelo título compra o risco do emissor, este que já é conhecido pelo mercado, inclusive pelo mercado financeiro, tendendo a uma redução dos custos de financiamento para os tomadores de recursos do setor rural.

Na prática, os negócios formalizados entre produtores e uma fornecedora de insumos, emissora de CDCA, por exemplo, ficam vinculados ao título emitido como lastro. Assim, quem compra tal CDCA assume o risco de crédito da fornecedora de insumos, que, por sua vez, antecipa os recursos dos títulos lastreados, mas é responsável pelo risco do produtor e da atividade rural que este exerce.

Ademais, a Lei prevê que o CDCA e os direitos creditórios que o lastreiam sejam registrados em um sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Essa medida torna-se fundamental para que o título possa circular no mercado financeiro.

4.6.4 Letra de Crédito do Agronegócio

A Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), instituída pela Lei n. 11.076/04, constitui-se em um título de crédito de livre negociação e representativo de promessa de pagamento em dinheiro. Tem emissão exclusiva por instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive das cooperativas de crédito, participantes ou não do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Segundo Vian (2005, p. 41), o título foi criado para que as instituições “[...] possam ampliar o volume de recursos para toda a cadeia do agronegócio, desde o produtor ou cooperativa até a indústria, de forma ágil, segura e perene, em volume de recursos suficiente e oportuno.”

Da mesma forma que no CDCA, o comprador da LCA assume o risco da instituição financeira emissora do título. Na prática, o mercado adquire um “título de banco” que não possui custos elevados de emissão, uma vez que a instituição financeira estará antecipando o recebimento de créditos futuros. Com isso, busca-se reduzir os custos de financiamentos para os tomadores de recursos do setor rural.

O lastro da LCA são os direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores, agentes da cadeia produtiva do agronegócio, entre outros, e o

emissor da LCA, registrados em um sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, como forma de dar ao título a circularidade necessária no mercado financeiro.

4.6.5 Certificado de Recebíveis do Agronegócio

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) constitui-se em um título de crédito de livre negociação e representativo de promessa de pagamento em dinheiro. O CRA pode ser emitido por companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, as quais, nos termos da Lei n. 11.076/04 que o criou, são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações e que têm por finalidade a aquisição e securitização desses direitos e a emissão e colocação de CRA no mercado financeiro e de capitais.

A securitização de recebíveis⁵ baseia-se na transferência por uma empresa de seus créditos para outra empresa constituída para adquirir recebíveis e emitir títulos e valores mobiliários negociáveis no mercado de capitais. Dessa forma, a empresa originadora de crédito consegue antecipar seus créditos e obter uma linha de financiamento.

Para Vian (2005, p. 51):

A ampliação do leque das securitizações de recebíveis para outros setores, como agrícola e agroindustriais, é inevitável. Em pouco tempo, serão securitizados quaisquer ativos que tenham um fluxo de caixa previsível. As instituições e associações do mercado financeiro e de capitais entendem que a securitização de recebíveis do agronegócio, [...], é o caminho natural para o aperfeiçoamento das formas de financiamento desse setor, por se tratar de uma combinação de operações bancárias com operações do mercado de capitais.

Assim, em relação aos títulos instituídos pela Lei n. 11.076/04, em especial o CDCA, a LCA e o CRA, todos os agentes do setor rural poderão captar recursos para suas atividades, pois no Sistema Nacional de Crédito Rural apenas os produtores rurais e as cooperativas de produção podem ser financiadas. Ademais, com a segurança da emissão e comercialização desses títulos, pela legislação e

⁵ É a venda de títulos lastreados em créditos a receber.

garantias lastreadas, tem-se a desvinculação dos bancos como intermediários da concessão de crédito para o setor rural, permitindo de forma direta e segura a ligação entre o mercado financeiro e o setor, com a desoneração da taxa de juros devido à redução do custo bancário.

Acrescenta Silva (2006), que o CDCA, a LCA e o CRA são garantidos por recebíveis originados de negociações com produtores, sendo que cada título poderá ser vinculado aos direitos creditórios que o seu respectivo emissor possua, ou seja, torna-se uma espécie de repasse dos recebíveis lastreados aos compradores antes dos seus vencimentos.

Dessa forma, a emissão e negociação desses títulos deverão concretizar um mercado de direitos creditórios do setor rural, que tem o comprador como a principal fonte de recurso. Nessa esteira, com a renegociação dos direitos creditórios antes de seus respectivos vencimentos, os agentes do setor privado que financiam o produtor terão mais recursos para disponibilizar em crédito ao mesmo.

5 CONCLUSÃO

Desde a promulgação da Lei n. 4.829 de 1965, a denominada Lei do Crédito Rural, já se passaram 40 anos. Ao longo desse período, as concessões de financiamentos de crédito rural orientam-se por tal Lei, cabendo aos agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural regerem-se pelos seus dispositivos. Assim, o que caracteriza o crédito rural é o fato de ser uma atividade extremamente normatizada e de aplicação, em sua grande parte, de recursos obrigatórios oriundos dos depósitos à vista dos bancos.

Outrossim, verificou-se que a legislação do crédito rural foi elaborada em um cenário macroeconômico diferente do que vivencia atualmente o setor rural brasileiro. A política de crédito rural adotada, via institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural, funcionou a sua época dentro das políticas econômicas estabelecidas para estímulo da produção industrial e controle da inflação.

Ademais, o estabelecimento do Sistema supriu a necessidade de normatização para que houvesse um ambiente econômico compatível com as peculiaridades do setor rural, como a disponibilidade de recursos e a incorporação dos bancos no provimento de tais recursos, bem como o subsídio nas taxas de juros, adotado como política de incentivo por parte do Governo Federal.

Abordou-se que o Sistema Financeiro Nacional está organizado de forma a promover o desenvolvimento do país, com a transferência de recursos promovida pela intermediação financeira proposta pelos bancos. Entretanto, em virtude das peculiaridades do crédito rural, percebe-se ser inerente aos bancos optarem pelo direcionamento de recursos a setores que ofereçam maiores e melhores garantias, bem como menores riscos de crédito. Os financiamentos de crédito rural são concedidos aos produtores rurais e cooperativas pelos agentes financeiros, em especial os bancos, às finalidades de custeio, comercialização e investimento. Para tanto, fazem uso de procedimentos que buscam de maneira seletiva identificar tomadores de crédito com baixa assimetria de informações e, conseqüentemente, mitigado risco de crédito. Assim, tal situação causa uma baixa participação voluntária dos bancos no crédito rural, justificando medidas compulsórias tomadas pelo Governo Federal.

Dessa forma, como se verificou no presente estudo, o crédito rural no Brasil está dividido em dois sistemas, um voltado para o mercado, e outro para as políticas públicas. O primeiro está focado nos grandes tomadores de recursos, na aversão ao risco de crédito, na redução de custos, entre outros. O segundo, na intervenção do Governo Federal ao atendimento de tomadores, dependentes dos recursos orçamentários e compulsórios dos bancos, com subsídios nas taxas de juros.

Outro aspecto verificado foi o de que o crédito rural passou por transformações que se explicam, basicamente:

- a) Pelo esgotamento das fontes de recursos públicos do crédito rural;
- b) Pelos sucessivos planos macroeconômicos;
- c) Pela busca de novas formas de financiamento e fontes de recursos não inflacionárias;
- d) Pela inadimplência por parte dos produtores rurais.

No tocante à inadimplência rural, esta dificultou o acesso dos produtores a novos financiamentos com fontes de recursos formais, estimulando, conseqüentemente, o financiamento através do setor privado.

Atualmente, os financiamentos rurais são concedidos com base em diversas fontes de recursos do crédito rural, sejam elas formais ou alternativas. Entretanto, ao longo dos anos, foram justamente as fontes de recursos que sofreram as maiores alterações, pois o modelo implantado em 1965, como visto, proporcionou aos produtores condições favoráveis com relação a taxas de juros e ao volume de recursos disponíveis no decorrer das décadas de 70 e 80. Este modelo provocou, gradualmente, a ineficiência do crédito rural como meio de fomento ao setor rural.

Assim, a forma de o Governo Federal atuar no crédito rural alterou-se, dado que a forma de financiamento, caracterizada pela intervenção estatal e subsídio nas taxas de juros, estava esgotada, conseqüência da necessidade de controle dos gastos públicos, bem como da incapacidade governamental em dispor de um novo modelo de financiamento.

Diante desse cenário, o setor privado começou a assumir a responsabilidade de aportar recursos para o setor rural, valendo-se de modalidades de financiamentos oriundas de fontes alternativas, criadas fora do sistema financeiro e do controle do Governo Federal. Tais fontes propunham menos intervenção nas negociações para suprir a demanda de recursos ao setor, apesar de apresentarem altas taxas de juros

e insegurança quanto ao cumprimento dos contratos, devido à falta de legislação pertinente e de instituições reguladoras.

Esse processo evoluiu a ponto de o Governo Federal, agora como agente regulador do crédito rural, apoiar a criação de fontes alternativas mais eficientes, como a Cédula do Produto Rural (CPR) em 1994, e mais recentemente, em 2004, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Finalmente, conclui-se que a principal mudança verificada no crédito rural diz respeito às fontes de recursos, até então promovidas majoritariamente pelas Autoridades Monetárias. Nesse contexto, a partir da vigência do Plano Real, verificou-se o surgimento de fontes alternativas supridoras de recursos que, por possuírem a característica de serem mais ágeis, configuram uma forma de financiamento diferenciada. Nessa nova forma de financiamento ressalta-se a atuação governamental prioritariamente reguladora, o que proporciona participação destacada do setor privado na oferta de recursos e, por conseqüência, redução da dependência do setor rural aos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. M.; STADUTO, J. A. R. **Análise da estrutura de governança: o caso cédula do produtor rural (CPR)**. Ribeirão Preto, 1999. Disponível em: <<http://www.fearp.usp.br/egna/arquivo/12.pdf>> Acesso em: 11 nov. 2005.

ARAÚJO, P. F. C. de. Crédito Rural e Endividamento em Período Recente. **Preços Agrícolas**, Piracicaba, v. 14, n. 161, p. 3-6, 2000.

ARRAES, R. de A.; TELES, V. K. Fatores causadores e mantenedores da inadimplência rural. **CENER**, Fortaleza, n. 9, p. 1-28, 2000. Disponível em: <<http://www.caen.ufc.br/CENER/cener009.pdf>> Acesso em: 28 mai. 2005.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO. **O Novo Perfil do Sistema Financeiro: Relatório Econômico**, Rio de Janeiro: Andima, 2001.

BACHA, C. J. C. **Economia e política agrícola no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

BACHA, C. J. C.; ROCHA, M. T. Evolução da participação da agropecuária no PIB brasileiro nas últimas três décadas. **Preços Agrícolas**, Piracicaba, n. 127, p. 3-5, 1997. Disponível em: <<http://pa.esalq.usp.br/artigo1.html>> Acesso em: 16 abr. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular n. 1.268**, de 23 de dezembro de 1987. Comunica alterações no Manual de Crédito Rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular n. 1.536**, de 3 de outubro de 1989. Comunica alterações no Manual de Crédito Rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular n. 2.001**, de 6 de agosto de 1991. Dispõe sobre a conversão de cruzados novos nos termos da Portaria n. 729 de 31.07.91, do MEFP. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular n. 2.205**, de 24 de julho de 1992. Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em commodities, de que trata a Resolução n. 1.912 de 11.03.92. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular n. 2.299**, de 26 de abril de 1993. Dispõe acerca de aplicações dos fundos de investimento em commodities. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de Crédito Rural**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 5**, de 26 de agosto de 1965. Libera, mediante pedido dos estabelecimentos bancários, parcelas do depósito compulsório a que se refere a Lei n. 4.595 de 31.12.64. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 63**, de 21 de agosto de 1967. Faculta aos bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e aos bancos comerciais autorizados a operar em câmbio a contratação direta de empréstimos externos destinados a ser repassados a empresas no país. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 69**, de 22 de setembro de 1967. Resolve que os estabelecimentos bancários manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas com produtores ou suas cooperativas, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de seus depósitos. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 1.188**, de 5 de setembro de 1986. Institui a caderneta de poupança rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 1.524**, de 21 de setembro de 1988. Faculta aos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário e sociedades de crédito, financiamento e investimento a organização opcional em uma única instituição financeira, com personalidade jurídica própria. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 1.702**, de 25 de abril de 1990. Dispõe sobre encargos financeiros e renegociação de dívidas no crédito rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 1.872**, de 25 de setembro de 1991. Faculta a captação de recursos externos para repasses, no país, destinados ao financiamento de custeio e de comercialização agrícola. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 1.912**, de 11 de março de 1992. Autoriza a constituição de fundos de investimentos nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.108**, de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a aplicação de disponibilidades das entidades da Administração Federal Indireta e das fundações supervisionadas pela União. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.148**, de 16 de março de 1995. Faculta a captação de recursos externos para financiamento de custeio,

investimento e comercialização da produção agropecuária. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.164**, de 19 de junho de 1995. Altera critérios de exigibilidade de aplicações em crédito rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.390**, de 22 de maio de 1997. Determina às instituições que especifica a prestação ao Banco Central do Brasil de informações sobre clientes, objetivando a implementação do sistema Central de Risco de Crédito. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.471**, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre renegociação de dívidas originárias do crédito rural, de que tratam o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 9.138, de 29.11.95, e a Resolução n. 2.238, de 31.01.96. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.666**, de 11 de novembro de 1999. Dispõe sobre os critérios e as condições aplicáveis às operações de crédito rural alongadas/securitizadas ao amparo da Lei n. 9.138, de 1995, ou renegociadas com base na Resolução n. 2.471, de 1998. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.682**, de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 2.828**, de 30 de março de 2001. Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n. 3.240**, de 28 de outubro de 2004. Dispõe sobre o reembolso dos financiamentos de custeio de soja, safra 2004/2005, ao amparo de recursos controlados do crédito rural. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em: 29 mai. 2005.

BARBOSA, F. de H. **O sistema financeiro brasileiro**. Rio de Janeiro, [1995]. Disponível em: <<http://www2.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Sistfin.pdf>> Acesso em: 16 out. 2005.

BARROS, G. S. de C.; SPOLADOR, H. F. **Os efeitos da política de juros altos sobre o agronegócio**. Piracicaba, 2004. Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/juros_agronegocio_geraldo_humberto.pdf> Acesso em: 15 mai. 2005.

BELIK, W.; PAULILLO, L. F. **Mudanças no financiamento da produção agrícola brasileira**. Santiago do Chile, 2001. Disponível em: <<http://www.rlc.fao.org/prior/desrural/brasil/Belik.PDF>> Acesso em: 01 mai. 2005.

BILAS, R. A. **Teoria microeconômica**: uma análise gráfica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1970.

BRASIL. **Decreto n. 1.102**, de 21 de novembro de 1903. Institui regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Decreto n. 58.380**, de 10 de maio de 1966. Aprova o Regulamento da Lei que Institucionaliza o Crédito Rural. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Decreto n. 94.444**, de 12 de junho de 1987. Transfere os fundos e programas de crédito do Banco Central do Brasil para o Ministério da Fazenda e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.940**, de 25 de maio de 1982. Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.295**, de 21 de novembro de 1986. Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 1.628**, de 20 de junho de 1952. Dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e fixa a respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigações da Dívida Pública Federal; cria o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 4.595**, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 4.829**, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o Crédito Rural. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 7.827**, de 27 de setembro de 1989. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 7.998**, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e

dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 8.929**, de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 9.126**, de 10 de novembro de 1995. Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 9.138**, de 29 de novembro de 1995. Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 9.848**, de 26 de outubro de 1999. Altera dispositivos das Leis n. 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 10.177**, de 12 de janeiro de 2001. Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 10.200**, de 14 de fevereiro de 2001. Acresce e altera dispositivos da Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Lei n. 11.076**, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, o Warrant Agropecuário - WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis n. 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural - CPR,

9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei n. 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.035**, de 21 de dezembro de 2000. Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.017**, de 19 de janeiro de 2000. Acresce dispositivo à Lei n. 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mai. 2005.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>> Acesso em: 18 nov. 2005.

BRAUN, M. B. S. Uma análise da balança comercial agrícola brasileira a guisa de sua evolução recente. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 8, n. 1, p. 7-40, 2004.

BURANELLO, R. **Novos títulos para financiamento do agronegócio**. [São Paulo], [2005]. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?op=true&cod=11820> Acesso em: 27 abr. 2005.

CARVALHO, I. **Estudo do crédito rural**. Rio de Janeiro: APEC Editora, 1971.

CASTRO, E. R.; TEIXEIRA, E. C. Retorno dos gastos com a equalização das taxas de juros do crédito rural na economia brasileira. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, ano 13, n. 3, p. 52-57, 2004.

COELHO, C. N. O princípio do desenvolvimento sustentado na agricultura brasileira. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, ano 7, n. 2, p. 1-16, 1998.

_____. 70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001). **Revista de Política Agrícola**, Brasília, ano 10, n. 3, p. 3-58, 2001.

COSTA, A. C. A.; LUNDBERG, E. **Direcionamento de crédito no Brasil: uma avaliação das aplicações obrigatórias em crédito rural e habitacional**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/Pec/SemEcoBanCred2004/Port/paperV.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2005.

DIAS, G. L. da S. **Política de Crédito Rural**. Santiago do Chile, 2001. Disponível em: <<http://www.rlc.fao.org/prior/desrural/brasil/dias.PDF>> Acesso em: 01 mai. 2005.

FAVERET FILHO, P. Evolução do crédito rural e tributação sobre alimentos na década de 1990: implicações sobre as cadeias de aves, suínos e leite. **BNDDES**

Setorial, Rio de Janeiro, n. 16, p. 31-56, 2002. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set1602.pdf>> Acesso em: 13 out. 2004.

FAVERET FILHO, P.; LIMA, E. T.; PAULA, S. R. L. de. O papel do BNDES no financiamento ao investimento agropecuário. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 77-92, 2000. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set1204.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2005.

FORTUNA, E. **Mercado financeiro: produtos e serviços**. 15.ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE REFERÊNCIA E APOIO CULTURAL. **Empréstimo BIRD 2727 – BR – Parte C**. Brasília, 1994. Disponível em: <<http://www.cebrac.org.br/v2/upload/DFSET94.DOC>> Acesso em: 15 mai. 2005.

FÜRSTENAU, V. **O crédito rural no Brasil e seus efeitos sobre a agricultura gaúcha: 1965 – 84**. Porto Alegre: FEE, 1988.

GASQUES, J. G. **O caso do Brasil**: Informe final. Santiago, 2001. Disponível em: <<http://www.fao.org/regional/lamerica/prior/desrural/gasto/pdf/31227.pdf>> Acesso em: 15 out. 2004.

GASQUES, J. G. et al. Desempenho e crescimento do agronegócio no Brasil. **Texto para Discussão**: IPEA, Brasília, n. 1.009, p. 1-39, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1009.pdf> Acesso em: 25 set. 2004.

GASQUES, J. G.; CONCEIÇÃO, J. C. P. R. da. Financiamento da Agricultura: dificuldades para mobilizar recursos. **Boletim Conjuntural**: IPEA, Rio de Janeiro, n. 46, p. 35-38, 1999. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/bccj/bc_046j.pdf> Acesso em: 10 jan. 2006.

GASQUES, J. G.; SPOLADOR, H. F. S. Taxa de juros e políticas de apoio interno à agricultura. **Texto para Discussão**: IPEA, Brasília, n. 952, p. 1-29, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0952.pdf> Acesso em: 26 mai. 2005.

GASQUES, J. G.; VILLA VERDE, C. M. Prioridades e orientação dos gastos públicos em agricultura no Brasil. **Texto para Discussão**: IPEA, Brasília, n. 365, p. 1-25, 1995a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_365.pdf> Acesso em: 02 out. 2004.

_____. Novas fontes de recursos, propostas e experiências de financiamento rural. **Texto para Discussão**: IPEA, Brasília, n. 392, p. 1-50, 1995b. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_392.pdf> Acesso em: 10 out. 2004.

GASQUES, J. G.; VILLA VERDE, C. M.; OLIVEIRA, J. A. F. G. de. Crédito rural e estruturas de financiamento. **Texto para Discussão**: IPEA, Brasília, n. 1.036, p. 1-44, 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1036.pdf> Acesso em: 02 out. 2004.

GONÇALVES NETO, W. **Estado e agricultura no Brasil: Política agrícola e modernização econômica brasileira 1960-1980**. São Paulo: Hucitec, 1997.

GREMAUD, A. P; VASCONCELLOS, M. A. S. de; TONETO JUNIOR, R. **Economia brasileira contemporânea**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRIGOROVSKI, P. R. E. et al. O BNDES e a agroindústria nos anos 90. **BNDES Setorial**: Rio de Janeiro, n. 13, p. 157-190, 2001. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set1305.pdf>> Acesso em: 13 out. 2004.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **Spread e taxas de juros no Brasil**. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.iedi.org.br/admin/pdf/20041213_spread.pdf> Acesso em: 15 mai. 2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil**. Brasília, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL. **Instrução normativa n. 100**, de 18 de dezembro de 2003. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, sobre os procedimentos e atribuições da fiscalização do INSS e dá outras providências. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-DC/2003/100_2.htm>. Acesso em: 29 mai. 2005.

KESSEL, M. O sistema financeiro e o crédito rural. **Notas Técnicas do Banco Central do Brasil**, Brasília, n. 6, p. 1-10, 2001. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/NotasTecnicas/Port/2001nt06credruralp.pdf>> Acesso em: 01 mai. 2005.

LIMA, R. A. de S. **Informação, capital social e mercado de crédito rural**. 2003. Tese (Doutorado em Economia) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-14072003-094610/publico/roberto1.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2005.

LUCENA, R. B. de; SOUZA, N. de J. de. **Políticas agrícolas e desempenho da agricultura brasileira, 1950/2000**. Porto Alegre: PUC, 2003. Disponível em: <http://www.pucrs.br/face/eco/text_did/art_fee.pdf> Acesso em: 28 mai. 2005.

MASSUQUETTI, A. **A mudança no padrão de financiamento da agricultura brasileira no período 1965-97**. 1998. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

MASSUQUETTI, A; MIELITZ NETTO, C. G. A. O novo padrão de financiamento da agricultura brasileira. **Estudos do CEPE**, Santa Cruz do Sul, n. 9/10, p. 109-125, 1999.

MB ASSOCIADOS. **O Sucesso da agroindústria: O que se pode aprender?** São Paulo: 2004. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/download/publicacoes_economia/referencias_5.pdf> Acesso em: 21 abr. 2005.

MELO, F. H. de. O plano real e a agricultura brasileira: perspectivas. **Revista de Economia Política**, v. 19, n. 4 (76), out./dez. 1999.

MIRANDA, E. F. de. **Agricultura: 1994/2002** – crescimento e modernização. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/spe/Publicacoes2/peb/Documentos/panorama_agricola_2002.pdf> Acesso em: 15 mai. 2005.

MUNHOZ, D. G. **Economia agrícola: agricultura – uma defesa dos subsídios**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes Ltda, 1982.

NOGUEIRA, J. M.; OLIVEIRA, D. H. de. As origens do endividamento da agricultura brasileira. Considerações sobre os impactos das políticas macroeconômicas nas políticas setoriais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 35., 1997, Natal. **Anais ...** Brasília: SOBER, 1997.

REZENDE, G. C. de. Política de preços mínimos na década de 90: dos velhos aos novos instrumentos. **Texto para Discussão: IPEA**, Rio de Janeiro, n. 740, p. 1-19, 2000. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/td_0740.pdf> Acesso em: 28 mai. 2005.

SAYAD, J. **Crédito rural no Brasil: avaliação das críticas e das propostas de reformas**. São Paulo: Pioneira/FIPE, 1984.

SILVA, G. de S. **Novos instrumentos de financiamento do agronegócio brasileiro e uma análise das alternativas de investimentos para o CDA/WA**. 2006. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2006.

SOARES, R. P. Evolução do crédito de 1994 a 1999: uma explicação. **Texto para Discussão: IPEA**, Brasília, n. 808, p. 1-46, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/td_0808.pdf> Acesso em: 01 mai. 2006.

SOUZA, M. A. A. de. **Política e evolução da atividade pesqueira no Rio Grande do Sul: 1960 a 1997**. 2001. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes/ecorural/mecorural_souza_n226.pdf> Acesso em: 21 abr. 2005.

SPOLADOR, H. F. S. **Reflexões sobre a experiência brasileira de financiamento da agricultura**. 2001. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2002.

Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/111132/tde-07052002-091407/publico/humberto.pdf>> Acesso em: 26 mai. 2005.

VIAN, A. **Novos instrumentos de financiamento do agronegócio**. São Paulo: Febraban, 2005.

WARNKEN, P. F. Política e programas: o setor da soja no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, ano 13, n. 3, p. 1-45, 1999.

WEDEKIN, I.; CASTRO, P. R. de. **Políticas para expansão do agribusiness no Brasil até 2010**. São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://abag.y2soft.com.br/images/pdfs/politicas.pdf>> Acesso em: 15 mai. 2005.

WILDMANN, I. P. **Crédito rural**: teoria, prática, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.